



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 143

TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS OFERECIDAS

Perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 38, de 1979 (CN), que "altera o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências".

Acima de 50 até 60 .....	3,0%
Acima de 60 até 70 .....	3,4%
Acima de 70 até 80 .....	3,8%
Acima de 80 até 90 .....	4,2%
Acima de 90 até 100 .....	4,6%
Acima de 100 até 150 .....	5,8%
Acima de 150 até 200 .....	6,6%
Acima de 200 .....	7,3%

Parlamentares	Número das Emendas
---------------	--------------------

Deputado Antônio Carlos de Oliveira .....	13, 14, 21.
Deputado Arnaldo Schmitt .....	1.
Deputado Edilson Lamartine .....	3, 29, 30.
Deputado Freitas Diniz .....	10.
Senador Jarbas Passarinho .....	2, 5, 6, 7, 8, 25, 26.
Deputado Jerônimo Santana .....	17, 20.
Deputados Marcus Cunha e Jerônimo Santana .....	12, 18.
Deputado Ossian Araripe .....	15, 16, 19, 22, 23.
Deputado Prisco Viana .....	27, 28.
Senador Saldanha Derzi .....	4, 9, 11, 24.

§ 1º a § 10 (conforme o Projeto original).

§ 11. Os limites referidos no § 9º são fixados segundo o tamanho do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

Área do Módulo Fiscal	Grau de Utilização da Terra
Até 25 hectares .....	35%
Acima de 35 até 50 hectares .....	30%
Acima de 50 até 80 hectares .....	25%
Acima de 80 hectares .....	20%

§ 12 (conforme o Projeto original).

Art. 2º em diante (conforme o Projeto original).

### EMENDA Nº 1

Artigo 1º Os arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 49. (conforme o Projeto original).

Art. 50. Para cálculo do imposto, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadastro, e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante de avaliação, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel, de acordo com a tabela adiante:

Número de Módulos Fiscais	Alíquota
Até 2 .....	0,1%
Acima de 2 até 3 .....	0,2%
Acima de 3 até 4 .....	0,3%
Acima de 4 até 5 .....	0,4%
Acima de 5 até 6 .....	0,5%
Acima de 6 até 7 .....	0,6%
Acima de 7 até 8 .....	0,7%
Acima de 8 até 9 .....	0,8%
Acima de 9 até 10 .....	0,9%
Acima de 10 até 15 .....	1,2%
Acima de 15 até 20 .....	1,4%
Acima de 20 até 25 .....	1,6%
Acima de 25 até 30 .....	1,8%
Acima de 30 até 35 .....	2,0%
Acima de 35 até 40 .....	2,2%
Acima de 40 até 50 .....	2,6%

### Justificação

Dentro dos objetivos que motivaram o Poder Executivo a propor nova sistemática de cálculo para o Imposto Territorial Rural, tem-se como principal aquela que fará com que a terra deixe de ser causa de especulação imobiliária e passe a cumprir com sua verdadeira função social. Nesse sentido o caráter de progressividade e regressividade da tabela constante do projeto, visa beneficiar e incentivar os proprietários a cultivarem a terra convenientemente, fazendo com que seu imposto seja o menor possível, quando não, até nulo. Pelo contrário, aqueles que, detendo a terra, não derem à mesma o uso adequado, arcarão com o imposto em bases mais elevadas, fazendo com que passem a cultivá-las ou delas se desfaçam em benefício de quem vá explorá-las devidamente.

Em seus 15 anos de vigência, a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, — Estatuto da Terra — apesar de seu elevado espírito social, veio demonstrar uma quase nulidade prática no que concerne ao objetivo de, através do ITR, modificar o sistema de posse e uso da terra em nosso País. O que se viu em todos estes anos foi a manutenção da estrutura fundiária brasileira, quando não, a maior concentração da propriedade rural em um número de mãos.

A proposição governamental visa corrigir as distorções verificadas taxando mais acentuadamente as propriedades cultivadas inadequadamente ou não cultivadas. Entretanto, nota-se, pela tabela proposta, que as alíquotas referentes às maiores propriedades não são suficientemente elevadas para impedir ou mesmo minimizar o caráter especulativo exercido com as mesmas. Basta compararmos os níveis atuais de inflação com aquelas alíquotas para verificarmos com antecedência da sua ineficácia quanto aos objetivos propostos. Além disso, conforme dados oficiais do INCRA, o valor da terra nua por

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HÉLVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:  
Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00  
Via Aérea:  
Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

hectare nas propriedades menores é 22 (vinte e duas) vezes maior do que o valor da terra nua por hectare das propriedades com mais de 10 mil hectares. Quer isto dizer que, enquanto as menores propriedades pagarão o correspondente a Cr\$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos) de ITR por hectare, as maiores propriedades pagarão sobre a mesma área apenas Cr\$ 1,47 (um cruzeiro e quarenta e sete centavos) de ITR. São estes dados suficientes para demonstrar a necessidade de alíquotas maiores à medida que aumentam as áreas das propriedades. Por outro lado, a tabela constante do parágrafo décimo primeiro que estabelece a porcentagem mínima de área a ser cultivada por propriedade não condizente com o objetivo explícito no presente projeto. Note-se que as porcentagens referidas não incidem sobre a área total da propriedade, mas sobre a área *agrícola* da propriedade. Além disso, há que se destacar que as porções de terra destinadas a reserva florestal ou reflorestadas com essências nativas não entram no cômputo da referida porcentagem, o que fará com que propriedades localizadas na Amazônia legal, que devem deixar 50% (cinquenta por cento) de suas áreas destinadas a reservas florestais, tenham necessidade de serem cultivadas em apenas 5% (cinco por cento) de sua área total. Se o caráter do projeto é fazer com que as terras agricultáveis sejam de fato cultivadas e cumpram com sua função social em benefício de toda a Nação, não podemos conceber que se exija que apenas 10% (dez por cento) de sua área agrícola, excluídos disto ainda as reservas florestais, sejam cultivadas. Tal índice é realmente baixo e fará com que poucas, muito poucas propriedades grandes sejam afetadas pela presente tabela.

Nesse sentido, propomos aqui uma porcentagem mínima de grau de utilização da terra correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) para aquelas propriedades localizadas em municípios onde o módulo fiscal seja de até 25 hectares, e uma utilização de no mínimo 20% (vinte por cento) para aquelas propriedades localizadas em municípios onde o módulo fiscal seja superior a 80 hectares. Inconcebível é aceitarmos o fato de que a Lei permita aos detentores de grandes propriedades rurais que permaneçam com até 90% (noventa por cento) das áreas aproveitáveis das mesmas em completa ociosidade. Não poderá o Congresso Nacional deixar passar a presente oportunidade de — colaborando com o Governo — corrigir as gritantes falhas existentes hoje na legislação brasileira, que permitem que se faça da terra um instrumento de especulação imobiliária, sem que ela cumpra com sua importante função social.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Arnaldo Schmitt**.

## EMENDA Nº 2

Ao Art. 4º do Projeto  
Dê-se a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Ministério da Agricultura, com a colaboração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a instituir prêmio-incentivo a produtores rurais das diferentes regiões do País, nas diversas modalidades de exploração, como forma de estimular o uso racional e intensivo da terra e o cumprimento da sua função social, com particular atenção para a difusão das inovações cabíveis em cada região, que demonstrem aumento de produtividade.”

## Justificação

A instituição de prêmio-incentivo a produtores rurais constitui uma inovação que deve necessariamente colaborar no sentido de melhorar os resultados de produção e produtividade agrícolas.

Os critérios de concessão de prêmios, no entanto, devem se concentrar naqueles que efetivamente promovam ampla difusão do imóvel beneficiário, bem como da tecnologia aplicada ao nível de cada região e de cada produto.

Assim sendo, o prêmio-incentivo, estabelecido com esse objetivo, terá como consequência uma maior sensibilização dos produtores que, ainda, se mantêm indiferentes ao uso de insumos e à adoção de técnicas mais eficientes de exploração agrícola e pecuária.

Entendemos, por outro lado, caber ao Ministério da Agricultura presidir a outorga de tal prêmio-incentivo pelo INCRA.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1979. — Senador **Jarbas Passarinho**.

## EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.”

## Justificação

O Projeto altera profundamente a sistemática da cobrança do Imposto Territorial Rural, e seu propósito confessado é obrigar o proprietário a vender a terra improdutiva, ou assim considerada.

Impõe-se, por conseguinte, dar a esse proprietário o tempo suficiente para ponderar da conveniência ou não da manutenção da propriedade, e, mesmo em caso de decidir pela venda, prazo para encontrar compradores e reunir os documentos necessários para a lavratura do ato em cartório.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Edilson Lamar-tine**.

## EMENDA Nº 4

I — Ao art. 45, item V, a que se refere o Art. 1º do projeto “Suprima-se o item V”.

II — Ao Art. 50, § 1º, a que se refere o Art. 1º do projeto “Suprima-se as expressões” “ou conjunto de imóveis rurais”.

## Justificação

O Projeto, da forma em que está redigido, fere o princípio da individualização do tributo, ou seja, em vez de atingir o imóvel especificamente, incide no patrimônio do contribuinte, produzindo uma esdrúxula tributação sobre as posses da pessoa, ainda que representadas, em sua generalidade, pelos imóveis rurais que possua.

É de todo injustificável, assim, a reunião de todos os imóveis rurais de um mesmo proprietário, em todo o País, para fins de aplicação da alíquota tributária, circunstância que, certamente, produzirá distorções na aplicação da verdadeira justiça tributária.

Desta sorte, impõe-se a erradicação do item V do Art. 49, e das expressões do Art. 50, o que pode ser feito numa só emenda, por estarem em regime de correlação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1979. — Senador **Saldanha Derzi**.

**EMENDA Nº 5**

Ao § 2º do art. 50, a que se refere o art. 1º do projeto Acrescente-se a seguinte letra:

“e) a existência de condições geográficas específicas no Município, que limitem a possibilidade de exploração agropecuária racional e intensiva.”

**Justificação**

A determinação do “módulo fiscal” previsto no projeto tem que considerar algumas peculiaridades locais de natureza geográfica, tais como pantanais, áreas sujeitas a longas estiagens, que possam vir a limitar a utilização racional e intensiva da terra, influenciando, portanto, no seu tamanho. A emenda proposta inclui esse critério, que também deverá ser considerado para a determinação do “módulo fiscal”.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1979. — Senador Jarbas Passarinho.

**EMENDA Nº 6**

Ao § 4º do Art. 50, a que se refere o art. 1º do Projeto Acrescente-se a seguinte letra:

“d) até metade da área utilizada de imóvel rural localizado em regiões onde as peculiaridades climáticas locais comprovadamente não permitam seu uso racional e intensivo durante todo o ano.”

**Justificação**

A determinação da área aproveitável do imóvel, conforme previsto no § 4º do projeto, não considera situações específicas de limitações de uso durante o ano, principalmente da pecuária, em regiões sujeitas a fenômenos climáticos, como aqueles que ocorrem nas regiões do pantanal mato-grossense e na caatinga nordestina. A emenda proposta estabelece que, em regiões sujeitas a essas limitações, até metade da área possa ser considerada inaproveitável.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1979. — Senador Jarbas Passarinho.

**EMENDA Nº 7**

À letra “b” do § 4º do art. 50, a que se refere o art. 1º do Projeto Dê-se a seguinte redação:

“b) a área de efetiva preservação permanente, ocupada por floresta ou mata, caatinga, banhado, pantanal, cerrado ou outras formas de vegetação natural, necessária à defesa do meio ambiente, nos termos da Lei nº 4.771, de 15-9-65 (Código Florestal) ou a área reflorestada com essências nativas.”

**Justificação**

A preocupação com a defesa e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente deve considerar todas as modalidades de cobertura vegetal presentes nas diversas formas, como procura assegurar a aplicação dos critérios previstos no Código Florestal.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1979. — Senador Jarbas Passarinho.

**EMENDA Nº 8**

Ao § 7º do art. 50, a que se refere o art. 1º do Projeto Dê-se a seguinte redação:

“§ 7º O Poder Executivo poderá, mantido o limite máximo de 90%, alterar a distribuição percentual prevista nas letras “a” e “b” do § 5º deste artigo, ajustando-a à política agrícola adotada para as diversas regiões do País, e, ainda, considerar critérios específicos para as explorações extrativas, como a de seringa, castanha do Brasil, carnaúba, babaçu, erva mate e outras, para efeito de determinar o grau de utilização econômica, previsto no mencionado § 5º.”

**Justificação**

O § 5º do projeto prevê a redução do imposto em até 90%, a título de incentivo fiscal, ao nível de cada produto explorado. Assim sendo, e considerando que uma parcela substancial das áreas aproveitáveis no País estão relacionadas ao extrativismo vegetal, torna-se necessário que as normas impositivas e esse tipo de exploração sejam melhor explicitadas.

Dessa forma, pretende-se que sejam consideradas as áreas efetivamente utilizadas com extrativismo vegetal, além da produtividade obtida com essa

exploração. Nessa linha de raciocínio, por exemplo, um seringal inativo não deverá ser objeto de redução do imposto, ao passo que a manutenção de sua atividade contará com o incentivo fiscal que, especificamente, se concede a qualquer outro tipo de exploração.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1979. — Senador Jarbas Passarinho.

**EMENDA Nº 9**

Ao art. 50, a que se refere o art. 1º do projeto Acrescente-se, *in fine*, o seguinte parágrafo:

“§ 13. O disposto nos parágrafos 9º, 10 e 11 não se aplica às áreas do imóvel:

a) que, comprovadamente, sejam utilizados em exploração mineral ou que forem destinados a programas e projetos de colonização particular, desde que satisfeitas as exigências e requisitos regulamentares.

b) sem acesso, assim consideradas aquelas que não sejam servidas por estradas implantadas pelo Poder Público.”

**Justificação**

*No que tange à letra a*

Trata-se de uma reprodução do Art. 10 da Lei nº 5.868 de 12 de dezembro de 1972 que prescreveu a impossibilidade de serem aplicados coeficientes de produtividade e ocupação em terras que não se destinavam a explorações agrícolas ou pecuárias e, portanto, inviáveis os critérios de progressão ou regressão do imposto. A colonizadora e mineradora não tem objetivos de produção agropecuária. Não tem sentido aumentar-se o imposto do contribuinte cujas terras não estão destinadas à produção agrícola ou pecuária. O colonizador procura fazer a valorização da terra e colocá-la à disposição de pequenos e médios proprietários. Não está ali para plantar, mas sim para criar condições para que outros venham a ocupar a terra e plantar. Se os tributos forem aumentados exageradamente para estas atividades elas serão desestimuladas e, portanto, maiores serão os problemas fundiários do País. Da mesma forma, as pessoas que cuidam da mineração, que interessa à Nação. Não se planta pela utilização do subsolo e, portanto, também é justa a exclusão desta atividade dos critérios majoradores do tributo. A reprodução do dispositivo é fundamental verificar-se a oportunidade desta emenda, já que o Estatuto da Terra, que também havia omitido estas situações precisou ser alterado conforme se depreende do referido art. 10 da Lei nº 5.868/72 acima referida.

Lei nº 5.868 de 12 de dezembro de 1972

Art. 10. Os coeficientes de progressividade e regressividade de que tratam os parágrafos do art. 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, não serão aplicados às áreas do imóvel que, comprovadamente, sejam utilizados em exploração mineral, ou que foram destinados a programas e projetos de colonização particular, desde que satisfeitas as exigências e requisitos regulamentares.

*No que tange à letra b*

Os artigos do Estatuto da Terra, ora alterados, cuidavam da tributação da terra levando em conta os fatores de acesso à propriedade. Em verdade não pode o Poder Público considerar com os mesmos parâmetros a propriedade situada no interior de São Paulo, com estradas asfaltadas e eletrificação rural e todas as facilidades de escolaridade que o Poder Público já proporcionou, com outra similar ou maior, não importa, situada na Amazônia Legal ou na Zona do Polígono das Secas. Não pode o órgão lançador exigir uma produtividade de uma área, onde não foi fornecida a condição de acesso. Se não existem estradas que permitam a alocação de tratores ou infra-estrutura imprescindível à produção ulterior é injusto cobrar-se como se tudo estivesse servido por uma malha viária, inclusive de armazenagem e comercialização. Daí o presente inciso para que os coeficientes de produtividade ou regressividade não sejam considerados para as terras sem acesso, onde o proprietário eventualmente não poderá produzir por razões alheias a sua vontade. A introdução deste parágrafo pretende melhorar o Projeto Governamental, levando em conta áreas de imóveis onde seja inviável explorar a terra através de famílias, máquinas e equipamentos, tijolos e outros fatores imprescindíveis a utilização da terra.

O dispositivo que ora pretende ser alterado cuidava dos coeficientes de localização da terra (§ 2º do art. 50). Os critérios de localização levavam em

conta estes fatores e outros mais detalhados para que houvesse mais justiça social na tributação conforme se depreende do art. 25 do Decreto nº 72.106 de 18 de abril de 1973.

Assim, esta emenda pretende impedir que sejam consideradas similares as produtividades oriundas de São Paulo, do Nordeste ou ainda da Amazônia Legal, tornando, portanto, inviáveis as culturas nestas regiões. Em verdade constitui esta medida um estímulo a agricultura nas localidades mais pobres e afastadas.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Senador **Saldanha Derzi**.

#### EMENDA Nº 10

Acrescente-se ao art. 50 da Lei nº 4.504, de 30-11-64, a que se refere o art. 1º do projeto, um parágrafo com a seguinte redação:

“§ 13. O produto do imposto arrecadado nos termos deste artigo será revertido ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, de que trata o Capítulo III, Seção I, do Título I da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.”

#### Justificação

Em que pese a resistência do Poder Executivo em fazer cumprir as disposições do Estatuto da Terra, teimamos em não acreditar que haja uma política consciente e diretiva de abandonar qualquer iniciativa programática no sentido de uma ação de natureza fundiária que permita uma distribuição de terra organizada aos milhões de brasileiros, especialmente os posseiros pioneiros, do norte do Brasil.

Por isto mesmo, embora não acreditemos nos frutos que se espera do projeto de lei sob exame, vez que não conhecemos nenhum país que tenha forçado por intermédio de uma taxaço maior ou progressiva do imposto a mudança de estrutura fundiária, desejamos, ao menos minorar a situação, oferecendo a presente emenda que, quando mais não seja, pelo menos terá a possibilidade de carrear os recursos oriundos da taxaço progressiva para o Fundo Nacional de Reforma Agrária, previsto nos arts. 27 e seguintes do Estatuto da Terra, mas inexplicavelmente esquecido, pelo menos em termos de fazê-lo funcionar segundo os objetivos para os quais foi concebido.

Não podemos olvidar o fato de que o latifúndio improdutivo representa uma das maiores distorções existentes em nossa estrutura fundiária. Não podemos esquecer que este mesmo latifúndio representa, tradicionalmente, poder político e econômico. Não podemos deixar de levar em conta que este mesmo latifúndio representa o maior fator da existência de uma estrutura fundiária injusta, na medida em que mantém a terra concentrada nas mãos de poucos, enquanto milhões de brasileiros, especialmente posseiros pequenos produtores do Norte do Brasil estão sendo expulsos de suas posses por grandes proprietários ou grileiros, fato que está contribuindo decisivamente para o aumento da miséria nessas regiões, especialmente pelo engrossamento da periferia das cidades.

Se o Governo não tem condições de adotar uma decisão corajosa no sentido do deslanchamento de um processo de Reforma Agrária massivo, pelo menos poderá fazer reverter para o Fundo Nacional de Reforma Agrária os recursos oriundos do projeto sob exame, como forma de minorar, pela titulação de terras aos pequenos posseiros, bem como pela distribuição de novas terras aos trabalhadores rurais que não a possuem e que somente sabem e podem viver da agricultura.

A Reforma Agrária que queremos não é a revolucionária que está longe ou que, em termos de Brasil não é conveniente nem aconselhável. A Reforma Agrária que desejamos é a do Estatuto da Terra, promulgado depois de 1964, portanto já no ciclo dos Governos chamados revolucionários. É a distribuição de terra ao homem do campo que trabalha, acompanhada dos implementos que lhe são inerentes, tais como crédito e assistência técnica.

Se isto não está na cogitação atual do Governo que, pelo menos, se destinem os recursos oriundos da progressividade de Imposto Territorial Rural ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, com o que, haverá melhores condições de fazer cumprir, ainda que parcialmente, as disposições do Estatuto da Terra, no que diz respeito à necessidade de uma política fundiária voltada para o pequeno produtor, que, como sabemos, é o responsável pela grande maioria da produção de alimentos deste País.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Freitas Diniz**.

#### EMENDA Nº 11

Ao art. 50, a que se refere ao artigo 1º do projeto. Acrescente-se, *in fine*, o seguinte parágrafo:

“§ 14. O valor deste imposto poderá ser aplicado pelo contribuinte em obras sociais de estradas de uso comum, escolas, postos

de saúde e assistência social desde que seja investida igual importância com recursos próprios para melhoria das condições de vida dos homens do campo, devendo o lançamento ser feito com base na declaração apresentada, obrigando a manter a documentação à disposição do órgão lançador, que cobrará os valores sonegados em dobro, no caso de declaração falsa, sujeitos ainda as demais cominações legais.”

#### Justificação

Este parágrafo pretende criar um estímulo para os contribuintes implantarem obras de caráter social em suas áreas. Em verdade, o imposto é encargo social, onde o Poder Público procura recursos para melhorar as condições de vida do homem do campo. Daí o incentivo ao contribuinte para fazer aquilo que o Poder Público iria fazer com o produto da arrecadação tributária. Aqui os recursos do imposto seria somados a igual parcela do contribuinte para fazer escolas rurais, hospitais, postos de saúde e de assistência social, melhorar ou implantar estradas, pontes, etc. Tudo isto é imprescindível ao desenvolvimento de certas regiões onde o progresso ainda não chegou e os Governos locais e mesmo a União ainda não puderam atender suas obrigações sociais. Trata-se de um incentivo importante pois o benefício que o contribuinte recebe é somado aos valores que coloca com seus recursos aumentando portanto o benefício social para o homem do campo. Temos assistido esta tônica dos Governos da Revolução, destinando recursos de estímulos fiscais para a exportação, créditos de IPI e ICM que seria devido, além de créditos do Imposto de Renda, ao lado de incentivos de Imposto de Renda, para aqueles que se destinem a áreas consideradas prioritárias. Pois bem, entendemos que o fundamental e prioritário neste momento são as condições de vida do nosso homem do campo. Portanto, beneficiá-los, qualquer que seja a forma, é importante para a sociedade ser premiada com os resultados de seu trabalho. Hoje assistimos benefícios para as empresas industriais que apliquem em condições melhores para seus trabalhadores. Não poderia ficar o Governo alheio à grande exigência dos homens do campo. O que se pretende, portanto, é o tratamento similar que os industriais e comerciantes de regiões mais favorecidas já possuem para os contribuintes de regiões desfavorecidas que se interessem em contribuir também com seus recursos para a melhoria do meio rural.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Senador **Saldanha Derzi**.

#### EMENDA Nº 12

Dê-se a seguinte redação ao artigo 49 e seus parágrafos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

“Art. 49. As normas gerais para a fixação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

I — o valor da terra nua;  
II — a área do imóvel rural;  
III — o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;

IV — o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações;

V — a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário;

VI — localização geográfica, clima e vocação do solo.

§ 1º Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta lei, devendo, especificamente, para o item I ser estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, anualmente, o valor real da terra nua, por município, através de levantamentos efetuados diretamente ou por instituição de pesquisa de reconhecida idoneidade.

§ 2º O órgão responsável pelo lançamento do imposto efetuará a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo a verificação *in loco* e necessariamente antes da concessão de quaisquer incentivos fiscais, inclusive a redução de impostos.

§ 3º As declarações previstas no § 1º serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou má fé, os obrigara ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias, sem prejuízo das sanções criminais.

§ 4º Fica obrigado o órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos proprietários, titulares do domínio

útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, na prestação de declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados."

**Justificação**

O Projeto de Lei nº 38, de 1979-CN que altera o disposto nos artigos 49 e 50 do Estatuto da Terra objetiva superar imperfeições e aperfeiçoar mecanismos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

2. Ressaltamos, porém, que as alterações propostas pelo Executivo não passam, senão, de derivativo inoperante para fugir ao objetivo fundamental do Estatuto da Terra que é a implementação da Reforma Agrária.

3. Contradizendo o sofisma de que a reforma agrária irá desorganizar a produção existente, a realidade nos mostra que a estrutura agrária vigente constitui-se em sério obstáculo ao bom desempenho do setor agrícola, impedindo, principalmente, o acesso à terra do trabalhador rural e restringindo a produção de alimentos básicos cujo custo de importação pesa, sensivelmente, no nosso balanço de pagamentos.

4. Esquecendo os eficazes mecanismos propostos pela Constituição e demais documentos legais, o INCRA volta a insistir no ITR como instrumento de correção da estrutura fundiária vigente no País.

5. Dentro do contexto de redimensionamento do modelo econômico brasileiro, medidas urgentes no sentido de modificar o sistema de posse e uso da terra, devolvendo à propriedade o seu verdadeiro sentido social.

6. Quinze anos decorreram da aprovação do Estatuto da Terra e nenhuma medida eficaz foi tomada no sentido de impedir o processo de concentração da propriedade em mãos de grupos nacionais e estrangeiros.

7. A ânsia de dinamizar uma agricultura voltada para o mercado externo e a necessidade de gerar divisas para superar os desequilíbrios de nosso balanço de pagamentos, fizeram com que o Governo adotasse uma política de favorecimento, fiscais e creditícios, para aquisição de grandes extensões de áreas rurais, ferindo, inclusive, o princípio constitucional da "função social da propriedade".

8. O Poder Executivo ao enviar ao Congresso Nacional este Projeto de Lei considera-se satisfeito, achando que o ITR, obedecendo critérios de progressividade e regressividade, é medida suficiente para aumentar a oferta de terra e reduzir o seu preço, bem como aumentar a produção agrícola através da utilização de terras ociosas. Esquece, porém, o Poder Público que os mecanismos de evasão fiscal são vários e, ainda mais, do conhecimento pleno do Governo que não toma medidas para impedi-los.

9. Salientamos, finalmente, que consideramos o ITR um mecanismo válido mas nunca substitutivo da reforma agrária. As alterações por nós propostas aperfeiçoam o projeto original mas não substituem os verdadeiros mecanismos de modificação do sistema de posse e uso da terra.

10. A Reforma Agrária é uma decisão eminentemente política e que terá que ser feita com a participação efetiva de todos os beneficiários e, digamos mais, deverá ser realizada pelo próprio beneficiário. Mas ao se tratar de reforma agrária, os trabalhadores rurais — maiores beneficiários — são sempre avocados, evocados, mas nunca convocados.

11. O artigo 49 da Lei nº 4.504, com a nova redação dada pelo Projeto de Lei nº 38, de 1979-CN, estabelece alguns fatores a ser levados em consideração para a fixação do ITR. Consideramos, porém, necessário o acréscimo dos critérios de localização geográfica, clima e vocação do solo. Determina, ainda, o Projeto que estes fatores "serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais. Salientamos, porém, que o valor da terra nua não poderá ser dimensionado, apenas, a partir das informações dos contribuintes declarantes. A manipulação destes valores, principalmente pelos grandes proprietários, se torna um mecanismo preponderante de distorção no cálculo do valor do imposto devido. Para tanto, ao INCRA compete estabelecer preços reais, dado que as taxas anuais de valorização da terra são, em geral, muito superiores aos índices de correção monetária. Tornou-se altamente lucrativo adquirir terra mesma sem explorá-la, mantendo-a como estoque, porque o valor da terra tem alcançado índices superiores aos da inflação: "De 1970 a 1976, o valor da terra nua cresceu em média 1.100%". E, ainda mais, sabe-se da existência de um mercado imobiliário altamente distorcido por valores que não correspondem à realidade: enquanto as informações prestadas para efeitos de obtenção de crédito junto à rede bancária são superdimensionadas, para efeito de tributação são subdimensionadas.

12. O órgão responsável pelo lançamento do imposto torna-se obrigado a proceder a revisão das declarações prestadas pelos contribuintes. E, para tanto, a verificação *in loco* é imprescindível. E, para efeito de concessão de in-

centivos fiscais, inclusive a redução de impostos, o órgão que os conceder, só poderá fazê-lo após a verificação *in loco* pelo INCRA da veracidade das informações prestadas pelo beneficiário para cadastro.

13. Acontecendo dolo ou má fé quando da apresentação da declaração, o contribuinte será punido pelo pagamento em dobro dos tributos devidos, além de multas e despesas, não podendo, porém, o Poder Público se eximir de aplicar as sanções criminais cabíveis.

14. Quando da constatação de omissões, por parte do contribuinte, na declaração para cadastro, o órgão responsável pelo lançamento fica obrigado a proceder novos cálculos e fetuar o lançamento do imposto realmente devido, usando, para tanto, dos meios ao seu alcance, além da cobrança de multas e despesas.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputados Marcus Cunha e Jerônimo Santana.

**EMENDA Nº 13**

Acrescente-se ao artigo 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, um parágrafo entre os parágrafos 1º e 2º, e outro parágrafo entre os parágrafos 3º e 4º do projeto renumerando-se os demais:

- "Art. 49. ....
- § 1º .....
- § 2º As declarações a que se refere o § 1º deste artigo serão feitas concomitantemente com as declarações para efeito de Imposto sobre a Renda e consideradas em conjunto com a cédula G dessa declaração;
- § 3º .....
- § 4º .....
- § 5º O valor da terra nua, quando declarado pelo proprietário, será o valor justo, previsto na Constituição Federal para desapropriação no interesse público e social, e servirá de base para o cadastro bancário na obtenção de crédito junto ao sistema nacional de crédito rural;
- § 6º .....

**Justificação**

O principal desvio que impediu a pressão do Imposto Territorial Rural sobre a propriedade mal aproveitada tem sido a declaração de valores insignificantes para a terra nua. Fica evidente que com as medidas que propomos o proprietário será compelido a uma exploração melhor do imóvel ou, pelo menos, declará-lo à valores mais, reais o que permitirá uma tributação dentro do que pretende o Executivo através do projeto.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado Antônio Carlos de Oliveira.

**EMENDA Nº 14**

Acrescente-se ao art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o inciso III renumerando-se os seguintes; dê-se nova redação aos parágrafos 5º e 7º do artigo 50 da mesma Lei, em substituição à prevista no art. 1º do projeto:

- "Art. 49. As normas gerais para a fixação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:
  - I — o valor da terra nua;
  - II — a área do imóvel rural;
  - III — o grau de integração do proprietário na exploração do imóvel e as condições dos contratos de trabalho, parceria e arrendamento;
  - IV — o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;
  - V — o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações;
  - VI — a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário.
- Art. 50. ....

- § 5º O imposto calculado na forma do *caput* deste artigo poderá ser objeto de redução de até 90% (noventa por cento), a título de estímulo fiscal, segundo o grau de utilização econômica e condições sociais do imóvel rural, da forma seguinte:
  - a) redução de até 30% (trinta por cento) pelo grau de integração do proprietário na exploração do imóvel e pelas condições dos contratos de trabalho, parceria e arrendamento;

b) redução de até 30% (trinta por cento), pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural;

c) redução de até 30% (trinta por cento), pelo grau de eficiência na exploração, medido pela relação entre o rendimento obtido por hectare para cada produto explorado e os correspondentes índices regionais fixados pelo Poder Executivo e multiplicado pelo grau de utilização da terra, referido na alínea "b" deste parágrafo.

§ 6º

§ 7º O Poder Executivo poderá, mantido o limite máximo de 60% (sessenta por cento), alterar a distribuição percentual prevista nas alíneas "b" e "c" do § 5º deste artigo, ajustando-a à política agrícola adotada para as diversas regiões do País."

#### Justificação

As alterações oferecidas têm como principal objetivo sanar falha existente no projeto que exclui todas as considerações de caráter social contidas no texto original do Estatuto da Terra. Nota-se, pois, que a preocupação do Executivo, ao apresentar a proposta ora em discussão, foi apenas, e inexplicavelmente, com aspecto econômico. Quando tanto se fala em uma política de desenvolvimento voltada para o homem torna-se injustificável a omissão que, assim, pretendemos evitar.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado Antônio Carlos de Oliveira.

#### EMENDA Nº 15

Ao § 10 do art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra — art. 1º do Projeto — dê-se a seguinte redação:

"§ 10. Em qualquer hipótese, a aplicação do disposto no § 9º não resultará em alíquotas inferiores a:

- a) no primeiro ano — 1,5% (um e meio por cento);
- b) no segundo ano — 2% (dois por cento);
- c) no terceiro ano — 2,5% (dois e meio por cento)."

#### Justificação

A justificação será dada oralmente.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado Ossian Araripe.

#### EMENDA Nº 16

Ao § 11 do art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra — art. 1º do Projeto — dê-se a seguinte redação:

"§ 11. Os limites referidos no § 9º são fixados segundo o tamanho do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

Até 25 hectares	25%
Acima de 25 hectares até 50 hectares	18%
Acima de 50 hectares até 80 hectares	12%
Acima de 80 hectares	8%

#### Justificação

A justificação será dada oralmente.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado Ossian Araripe.

#### EMENDA Nº 17

Acrescentem-se o parágrafo 5º ao artigo 49 e a alínea "c" ao parágrafo 5º do artigo 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

"Art. 49.

§ 5º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, lançará o imposto de que trata este artigo, ficando a sua arrecadação a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 50.

§ 5º

c) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), quando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da área aproveitável do imóvel e passível de exploração agrícola for cultivada com produtos alimentares básicos para consumo interno."

#### Justificação

Objetivando maior racionalização do processo de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — IPTR, deverá o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, responsabilizar-se, apenas pelo seu lançamento, ficando a cargo do Ministério da Fazenda a sua cobrança, tendo em vista ser a Secretaria da Receita Federal — vinculada a este Ministério — o órgão centralizador da arrecadação dos tributos federais. O INCRA deverá ater-se aos seus reais objetivos de "promover e executar a Reforma Agrária, visando a corrigir a estrutura agrária do País, adequando-a aos interesses do desenvolvimento econômico e social, bem como promover, coordenar, controlar e executar a colonização".

2. Com objetivo de estimular a produção de alimentos básicos para o consumo interno, estabelece a alínea "c" — § 5º do artigo 50 a redução de até 45% no imposto devido, quando a área aproveitável e passível de exploração agrícola for cultivada com produtos alimentares básicos. Esta proposição irá, fundamentalmente, beneficiar os pequenos produtores, pois, sabemos que os estabelecimentos com menos de 20 ha são responsáveis pela produção de 30% da oferta brasileira de alimentos e, no Nordeste, é responsável pela quase totalidade de sua produção.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

#### EMENDA Nº 18

Suprima-se os parágrafos 7º, 8º e 10 do artigo 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e o artigo 4º do Projeto.

#### Justificação

Os parágrafos 7º e 8º do artigo 50 deverão ser omitidos, tendo em vista o precedente que se abre ao centralizar no Poder Executivo o processo decisório de redução, isenções e alterações no lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

2. Tal expediente propiciará, tão-somente, os favorecimentos políticos. Segundo o Economista José Graziano da Silva, "o Estatuto da Terra é técnico sob certos aspectos, mas, pelo menos, veia expediente deste tipo".

3. Com as modificações e alterações introduzidas, o parágrafo 10 do artigo 50 tornou-se sem sentido, devendo, pois, ser supresso.

4. O disposto no artigo 4º do Projeto original não tem sentido, tornando-se inclusive ineficaz e inoperante, pois, à agricultura interessa a remuneração justa dos fatores por ela empregados e não a concessão de prêmio-incentivo. E, além do mais, se torna esta pseudofórmula de estímulo uma arma a ser usada pelo INCRA, conforme suas conveniências.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputados Marcus Cunha e Jerônimo Santana.

#### EMENDA Nº 19

Ao art. 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra — art. 1º do Projeto — dê-se a seguinte redação:

"Art. 50. Para cálculo do imposto, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadastro, e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante de avaliação, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel, de acordo com a tabela adiante:

Até 2	0,1%
Acima de 2 até 3	0,2%
Acima de 3 até 4	0,3%
Acima de 4 até 5	0,4%
Acima de 5 até 6	0,5%
Acima de 6 até 7	0,6%
Acima de 7 até 8	0,7%
Acima de 8 até 9	0,8%
Acima de 9 até 10	0,9%
Acima de 10 até 15	1,0%
Acima de 15 até 20	1,1%
Acima de 20 até 25	1,2%
Acima de 25 até 30	1,3%
Acima de 30 até 35	1,4%
Acima de 35 até 40	1,5%
Acima de 40 até 50	1,6%
Acima de 50 até 60	1,7%

Acima de 60 até 70 .....	1,8%
Acima de 70 até 80 .....	2,0%
Acima de 80 até 90 .....	2,2%
Acima de 90 até 100 .....	2,4%
Acima de 100 .....	2,5%

**Justificação**

A justificação será dada oralmente.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Ossian Araripe**.

**EMENDA Nº 20**

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 5º, 9º, 11 e 12 do art. 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964:

"Art. 50. ....

§ 5º O imposto calculado na forma do *caput* deste artigo poderá ser objeto de redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), a título de estímulo fiscal, segundo o grau de utilização econômica do imóvel rural e aplicado o disposto no § 2º do art. 49, sendo vedada, expressamente, a concessão desta redução ao imóvel ou conjunto de imóveis rurais, quando seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, for pessoa física estrangeira residente ou não no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada ou não a funcionar no País, ou pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e que tenham a maioria de seu capital.

a) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento) pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente explorada e a área total do imóvel, não computando, neste caso, a área cultivada em parceria com meeiros.

§ 9º Para os imóveis rurais que apresentarem grau de utilização da terra calculado na forma da alínea a do § 5º deste artigo, inferior aos limites fixados no § 11 ou quando a sua exploração estiver se processando de forma predatória ou causando desequilíbrio ecológico, a alíquota a ser aplicada será multiplicada pelo coeficiente 2,0 (dois) no primeiro ano e 5,0 (cinco) no segundo ano. Permanecendo, após o segundo ano, a situação irregular acima descrita no que se refere ao grau de utilização e forma de exploração, deverá o imóvel ser, imediatamente, desapropriado por interesse social e efetuado o pagamento com títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos.

§ 11. Os limites referidos no § 9º são fixados segundo o tamanho do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

Área do Módulo fiscal	Grau de utilização da Terra
Até 25 hectares .....	25%
Acima de 25 ha. até 50 ha .....	30%
Acima de 50 ha. até 80 ha. ....	35%
Acima de 80 ha .....	40%

§ 12. Nos casos de empreendimentos agropecuários, o período em que deverá ser alcançado o grau de utilização da terra, de que trata o § 11 deste artigo, deverá ser previsto no projeto e aprovado pelos órgãos financiadores, após o que poderá, por um período nunca superior a 3 anos, ser requerida a suspensão da aplicação à alíquota do imposto do coeficiente multiplicador de que trata o § 9º deste artigo."

**Justificação**

O estímulo fiscal previsto no § 5º do art. 50 terá seu teto máximo de 45% e sua concessão fica, também, sujeita à verificação *in loco* pelo INCRA das informações prestadas pelo declarante, conforme determina o § 2º do art. 49.

2. A concessão deste benefício, porém, não poderá ser feita quando o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imó-

vel ou conjunto de imóveis, for pessoa física estrangeira, residente ou não no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada ou não a funcionar no Brasil, ou pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e que tenham a maioria de seu capital.

3. Esta proposta não visa, em hipótese alguma, eliminar a participação do capital estrangeiro, mas apenas oferecer reparos à forma como se processam estas concessões de incentivos. Os poucos recursos de que dispomos deverão ser carreados em benefício dos pequenos e médios proprietários e na promoção de uma justa e adequada distribuição da terra e não para favorecer grandes empreendimentos agropecuários — geralmente sob controle do capital estrangeiro — e voltados à produção de matérias primas para o mercado externo.

4. E salientamos, ainda mais, que o dispositivo constitucional (art. 153 § 34) estabelece que a aquisição de terras por estrangeiros está subordinada a condições, restrições, limitações e outras exigências, visando a defesa da integridade do território, a segurança do Estado e a justa distribuição da propriedade.

5. Diante de uma injusta distribuição da propriedade — característica da estrutura agrária brasileira — podemos, sem dúvida alguma, arguir da total inconstitucionalidade de todos os instrumentos legais (quase todos eles Decretos-Leis assinados e, só posteriormente, "referendados" pelo Congresso Nacional) que favorecem a aquisição indiscriminada de terras por estrangeiros. E, diante disso, muito mais injusto seria, ainda, a concessão de incentivos fiscais a quem, impropriamente, teve acesso à propriedade da terra.

6. Quanto à concessão da redução de 45% (quarenta e cinco por cento) no imposto devido, com base no grau de utilização da terra, consideramos não a relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel, como estabelece o projeto original. Consideramos, sim, a relação entre a área efetivamente explorada e a área total do imóvel, não computando, neste caso, a área cultivada em parceria com meeiros.

7. A proposta contida no Projeto Original "vai legalizar manobras como a de um proprietário de terra no Pantanal que com um latifúndio de 84.000 ha. classificou sua propriedade como minifúndio, alegando que 90% das terras estão sujeitas à inundações", conforme afirma José Graziano da Silva (*Folha de S. Paulo* 28-10-79 — pág. 37).

8. A exclusão, para efeito de cálculo, da área cultivada em parceria com meeiros, também, visa evitar manobras, por parte dos latifundiários principalmente, que se beneficiam da redução do imposto, quando o processo de exploração, bem como os riscos daí advindos, correm por conta dos meeiros.

9. A aquisição de terra para fins especulativos e sua manutenção como estoque, sem aproveitamento econômico racional, alcançando, pelo menos, os índices estabelecidos no § 11, implicará em aumento considerável do tributo, através da multiplicação do imposto devido por um coeficiente multiplicador. Comprovando-se, após dois anos, a ineficácia deste instrumento, deverá ser o imóvel, imediatamente, desapropriado por interesse social.

10. O mesmo mecanismo de intervenção do Poder Público acima descrito, objetivando manter o sentido social da propriedade, será aplicado quando a exploração do imóvel estiver se processando de forma predatória ou causando desequilíbrio ecológico. Grandes empreendimentos agropecuários e agroindustriais são implantados sem a preocupação da defesa da fauna e da flora e da preservação da natureza, em nome de um capitalismo selvagem e geralmente expoliador da mão-de-obra e utilizador de capital intensivo.

11. O grau de utilização da terra como está estabelecido no projeto original tem valores proporcionalmente inversos ao tamanho do módulo fiscal. Sabemos, porém, que este coeficiente deverá crescer na medida em que aumenta a área a ser explorada.

12. Quando se tratar de empreendimentos agropecuários, a previsão do alcance do coeficiente ideal de utilização da terra deverá constar no projeto e aprovada pelos órgãos financiadores. Só após esta aprovação é que o beneficiário poderá requerer a suspensão da aplicação, à alíquota do imposto, do coeficiente multiplicador. Esta suspensão, porém, não poderá ultrapassar três anos. E esta medida visa evitar que os grupos econômicos, sob pretexto de

que o período de maturação do Projeto é longo, manter inexplorada a terra, com fins especulativos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

#### EMENDA Nº 21

Dê-se nova redação ao parágrafo 12 do art. 50 e acrescente-se-lhe os parágrafos 13 e 14.

“§ 12. Quando as propriedades estiverem sujeitas ao disposto nos parágrafos 9, 10 e 11, deste artigo, poderá ser requerida a suspensão desta aplicação pelo período de até 3 (três) anos, mediante a apresentação de projeto de exploração agropecuária.

§ 13. O projeto citado no parágrafo anterior será submetido à aprovação do INCRA e considerado aprovado se este órgão não se manifestar dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do requerimento.

§ 14. Nos casos em que a alíquota do ITR ultrapasse o limite de 7% (sete por cento), os imóveis rurais serão obrigatoriamente desapropriados por interesse social nos termos da legislação vigente.”

#### Justificação

A exigência de um projeto de exploração agropecuária, aqui proposta, tem como objetivo evitar que o requerimento de suspensão da aplicação do disposto nos parágrafos 9º, 10 e 11, venha a ser medida destinada a burlar os objetivos da Lei.

Da mesma forma, o prazo de 90 (noventa) dias, concedido ao INCRA, é tempo suficiente para uma análise de viabilidade e conseqüente manifestação, deferindo ou não o requerimento. Não cumprindo, o INCRA, essa obrigatoriedade, não se justifica o prejuízo ao proprietário.

Quanto à desapropriação obrigatória dos imóveis, cuja alíquota ultrapassar 7% (sete por cento), o que se pretende é exatamente buscar uma fórmula de compelir o proprietário a uma definição: ou ele explora sua terra ou o Governo, agindo no interesse da economia nacional e, principalmente, no interesse social, o desapropria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Antônio Carlos de Oliveira**.

#### EMENDA Nº 22

Ao § 8º do art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) — art. 1º do Projeto — dê-se a seguinte redação:

“Art. 8º Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou mesmo destruição de pastos, e desde que seja decretado pela autoridade competente, estado de calamidade pública, aos imóveis situados na respectiva área, fica, automaticamente, concedida a redução do imposto prevista no § 5º, no grau máximo.”

#### Justificação

A justificação será dada oralmente.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Ossian Araripe**.

#### EMENDA Nº 23

Ao § 9º do art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) — art. 1º do Projeto — dê-se a seguinte redação:

“§ 9º Para os imóveis rurais que apresentarem grau de utilização da terra, calculado na forma da alínea a do § 5º, deste artigo, inferior aos limites fixados no § 11, a alíquota a ser aplicada será multiplicada pelos seguintes coeficientes:

- a) no primeiro ano: 1,5 (um e meio);
- b) no segundo ano: 2,0 (dois);
- c) no terceiro ano: 2,5 (dois e meio).”

#### Justificação

A justificação será dada oralmente.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Ossian Araripe**.

#### EMENDA Nº 24

Inclua-se, onde couber:

“Art. Na cobrança da dívida ativa referente a débito do Imposto Territorial Rural, a penhora ou execução só poderá atingir o imóvel objeto da específica incidência tributária.”

#### Justificação

Trata-se de medida que objetiva evitar certos exageros verificados no processo de cobrança de Imposto Territorial Rural, quando se admite que os bens do devedor — e não apenas o objeto da incidência tributária — respondam pelo débito apurado.

Assim, fugindo ao princípio da individualização do tributo, opera-se a cobrança tributária, comprometendo o patrimônio do devedor, ou seja, promove-se o recolhimento compulsório do tributo devido, considerando, para tal fim, imóveis diferentes do que, efetivamente, constituiu o objeto da incidência tributária.

Com tal prática, não têm sido raras as hipóteses em que o devedor se vê arruinado, em conseqüência de tributo não-recolhido e que se acumulou de juros, multas e correção monetária.

A presente emenda, pois, visa a evitar que tal procedimento persista, impondo solução adequada à espécie, a qual relaciona, na competência da ação executiva, apenas o imóvel que diretamente seja objeto da incidência tributária.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Senador **Saldanha Derzi**.

#### EMENDA Nº 25

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. O Ministério da Fazenda estabelecerá critérios para a adequação dos incentivos previstos na presente Lei, como redutores da tributação de renda gerada em imóveis rurais.

Parágrafo único. Para os efeitos do previsto neste artigo, a apuração do rendimento líquido gerado em imóveis rurais, a que se refere o Decreto-lei nº 902, de 30-9-69, poderá ser abatido da receita bruta o montante pago, no ano-base, a título de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 21-12-70.”

#### Justificação

O projeto de reformulação do ITR estabelece novos critérios de tributação da terra visando, basicamente, a estimular a produção rural do País, através de maior ocupação das áreas aproveitáveis mantidas ociosas, além de premiar todo esforço no sentido de elevação dos índices de eficiência ou de produtividade.

Por outro lado, recai, ainda, sobre a exploração da terra, o imposto sobre a renda gerada nos imóveis rurais, estabelecido através de critérios que devem ser integrados com os do ITR objeto do presente projeto de reformulação.

A integração de critérios proposta nesta Emenda visa, obviamente, a reduzir o nível de informações exigidas do homem do campo para cumprimento de suas obrigações tributárias e a permitir que ambos os tributos, conjuntamente, persigam de maneira mais eficiente a exploração racional das terras aproveitáveis no País.

De outra parte, através de um único parágrafo, propõe-se que os tributos incidentes sobre o imóvel rural possam ser abatidos da receita bruta, ao lado das despesas de custeio, permitindo, assim, maior realismo quanto ao cálculo do resultado líquido efetivamente obtido.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1979. — Senador **Jarbas Passarinho**.

#### EMENDA Nº 26

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

“Art. Na execução de crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31-12-70, a penhora recairá sobre o imóvel objeto do lançamento dos tributos, quando o executado dele for proprietário ou titular do domínio útil, ressalvado ao devedor o direito de, na nomeação de bens à penhora, observar a ordem prevista no art. 655 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11-1-73).”

**Justificação**

Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e demais tributos incidentes sobre o imóvel rural são passíveis de execução judicial na medida em que permanecerem não liquidados pelos seus devedores.

Obviamente, existe um procedimento de ordem legal, previsto no atual Código de Processo Civil, para se passar da execução judicial à penhora de bens como forma de garantia dos créditos tributários. O cumprimento desse dispositivo pode, inclusive, determinar que a penhora recaia sobre um outro bem ou imóvel simplesmente por se verificar mais líquido, em termos de mercado, que aquele objeto dos créditos tributários.

Dessa forma, pretende-se que, ressalvado o direito do devedor em nomear, espontaneamente, os bens que serão penhorados, aos credor, caiba, unicamente, a possibilidade de penhorar o imóvel objeto do lançamento dos tributos, unicamente no caso de o executado figurar como proprietário ou titular do domínio útil desse imóvel.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1979. — Senador **Jarbas Passarinho**.

**EMENDA Nº 27**

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Para os imóveis rurais onde estão sendo ou venham a ser implantados projetos incentivados pela SUDENE e SUDAM, o INCRA suspenderá a cobrança do ITR, calculado exclusivamente com base na alíquota, sem incidência no disposto nos parágrafos 9º, 10 e 11, desta Lei, até a data da conclusão dos mesmos, fixada esta por ato dos órgãos que os aprovaram.

§ 1º Quando da conclusão dos projetos referidos, definido segundo dispõe o *caput* desse artigo, os proprietários rurais pagarão os tributos calculados anualmente durante a fase de implantação desses projetos, sem multa, atualizações ou correção monetária, recalculados na data do pagamento com todos os estímulos concedidos pelo § 5º, alíneas a e b da presente Lei.

§ 2º Ficam a SUDENE e SUDAM obrigadas a notificar ao INCRA da caducidade ou suspensão dos incentivos por elas concedidos, quando for o caso, para efeito da cobrança do ITR.”

**Justificação**

O projeto de lei do Executivo visa a estimular o aproveitamento da terra com finalidade econômica e social, punindo com a tributação progressiva quantos não a exploram e a mantenham ociosa com fins especulativos.

A emenda proposta ajusta-se à filosofia do projeto na medida em que procura preservar os projetos agrícolas e pecuários aprovados pela SUDENE e SUDAM dessa tributação durante o período compreendido entre a sua aprovação até a implantação e consequente conclusão. Esse prazo será fixado pela instituição que conceder o incentivo fiscal e que tiver aprovado o projeto.

O que se pretende é a suspensão da cobrança do Imposto Territorial Rural durante a fase de implantação do projeto agropecuário, que no entanto será pago quando da sua conclusão.

Infelizmente, sobretudo, quanto ao Nordeste, a política voltada para a viabilização de uma agricultura moderna e dinâmica, apoiada em moderna tecnologia, capaz de produzir a níveis de mercado, não tem logrado grande êxito. De um lado lutam os empresários com minguados orçamentos do FINOR, a cada ano menores (em 1979 apenas cerca de 12% do Fundo destinam-se a projetos agropecuários); de outro, a demora na liberação dos recursos por parte da SUDENE, não só aumenta o prazo da implantação como onera os custos uma vez que o empresário quase sempre se vê forçado a ir buscar dinheiro no mercado financeiro pagando as taxas do mercado.

Se se pretende realmente estimular a agricultura e a pecuária nessas regiões devem-se criar incentivos reais, jamais criar mais custos e mais dificuldades. Daí a proposta que fazemos de serem beneficiadas essas iniciativas com a suspensão da cobrança do ITR durante o período de implantação até a conclusão do empreendimento.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Prisco Viana**.

**EMENDA Nº 28**

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Fica facultado ao contribuinte do Imposto Territorial Rural o pagamento dos débitos em atraso, mesmo que já em fase de

execução fiscal, existentes na data da publicação desta lei, em 5 (cinco) parcelas anuais iguais, isento de multa e correção monetária.

Parágrafo único. Só terá direito ao parcelamento de que trata este artigo quem o requerer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.”

**Justificação**

A Emenda visa a criar condições para que os contribuintes do ITR em débito possam regularizar sua situação perante o INCRA, dando-se-lhes uma oportunidade de fazê-lo mediante o parcelamento e a isenção da multa e da correção monetária.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Prisco Viana**.

**EMENDA Nº 29**

Acrescente-se o artigo seguinte, onde couber, renumerando-se os demais:

“Art. Para os exercícios de 1980 e 1981, os índices a que se referem as alíneas a e b, do § 5º, do artigo 50, serão os mesmos do exercício de 1979, corrigidos monetariamente.”

**Justificação**

O cálculo dos índices previstos no Projeto (art. 50, § 5º, a e b) é bastante vago, poderíamos até classificá-lo de subjetivo e totalmente ao arbítrio da autoridade administrativa.

Logicamente, essa imprecisão demandará a expedição de decreto regulamentador da lei, cuja elaboração demandará tempo.

Impõe-se, por conseguinte, prorrogar o critério atual para o cálculo dos índices, de modo a não surpreender os empresários rurais com um lançamento inesperado ou além de suas forças.

Essa prorrogação, abrangendo os exercícios de 1980 e 1981, dará aos proprietários rurais o tempo mínimo indispensável para a reprogramação de suas empresas rurais, de modo a se prepararem para o pagamento da nova carga tributária prevista no Projeto.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado **Edilson Laminine**.

**EMENDA Nº 30**

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

“Art. Não será cabível a cobrança do tributo de que trata esta lei nos períodos em que:

I — por morte do proprietário, seja prejudicada a exploração do imóvel, até que seja ultimado o inventário judicial;

II — pender demanda judicial a respeito da propriedade do imóvel rural ou ação possessória para a expulsão de intrusos;

III — pender ação discriminatória ou qualquer outra movida pelo Poder Público, inclusive desapropriatória;

IV — estiver sendo implantado projeto agrícola ou industrial devidamente aprovado pelos órgãos competentes, ou pender estudo para a sua implantação;

V — o imóvel estiver à venda, aos preços correntes no mercado, em mãos de corretor devidamente registrado, até que a transação seja efetivada.

Parágrafo único. Não será, igualmente, devido o imposto, quando o imóvel estiver situado em região desprovida de infraestrutura, de tal modo que o proprietário não possa explorá-lo economicamente, segundo as diretrizes da presente lei.”

**Justificação**

O Projeto modifica profundamente a cobrança do Imposto Territorial Rural, sem cuidar das hipóteses em que deva o proprietário ser isentado, por motivos justos.

Por exemplo, se o imóvel está situado em região desprovida de estradas ou qualquer outro meio de transporte, obviamente o proprietário não poderá promover a sua exploração econômica, pois não teria meios de escoar a produção.

Da mesma forma, se o direito da propriedade não está definido, e o Estado está promovendo ação discriminatória, o proprietário certamente ficará privado de financiamentos bancários, e mesmo na hipótese de ter recursos próprios, sensatamente não irá arriscá-los em uma terra cuja titularidade poderá perder.

Também será justa a isenção no caso em que o proprietário não consegue vender o imóvel, por falta de comprador. Ora, se o objetivo da lei é dar acesso à terra a quem queira aproveitá-la socialmente, e se no caso concreto

não há pretendentes, impõe-se a isenção dessa gleba oferecida à venda dos mecanismos punitivos previstos no Projeto.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado Edilson Lamine.

#### EMENDAS OFERECIDAS

Perante a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 39, de 1979-CN, que “dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais, e dá outras providências”.

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado Freitas Diniz .....	1
Deputado Jerônimo Santana .....	5
Senador Jorge Kalume .....	2, 3, 4

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º um parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 6º Os imóveis cujos registros sejam desfeitos nos termos desta lei, não poderão ser vendidos a pessoas físicas ou jurídicas de nacionalidade ou origem estrangeiras.”

#### Justificação

O Brasil representa, hoje, uma das regiões do Universo com maior poder de atração, no que diz respeito às suas imensas áreas ainda despovoadas, especialmente na Região Norte, mais especificamente, na Amazônia Legal.

Nesse sentido, é público e notório o interesse de grupos econômicos estrangeiros em adquirir grandes áreas de terras rurais para implantação de projetos, os quais, na prática, representam uma insofismável ameaça aos interesses nacionais.

É desalentador que isto esteja acontecendo e que o Governo, de certa forma, até indiretamente estimule esses projetos, como é o caso, por exemplo, dos grandes incentivos fiscais que são destinados a esses empreendimentos e que, nem sempre, são neles aplicados. O exemplo mais eloquente do que afirmamos é o Projeto Jari, cuja dimensão é maior do que alguns Estados do Brasil.

É em razão desses precedentes que estamos oferecendo a presente emenda, com o objetivo de vedar a alienação de imóveis rurais, cujos registros sejam desfeitos ou anulados, a estrangeiros, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas.

Acreditamos ser uma forma válida de manter essas terras arrecadadas em poder de mãos brasileiras.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado Freitas Diniz.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, mantida a redação das partes pontuadas:

“Art. 1º A matrícula e o registro de imóvel rural, se realizados com base em título não relacionado no art. 221 da vigente Lei de Registros Públicos, serão declarados juridicamente inexistentes e passíveis de desfazimento.

§ 1º O desfazimento da matrícula ou do registro, na hipótese tratada neste artigo, serão promovidos pela Procuradoria-Geral da República, perante o Juiz competente.

§ 2º Passada em julgado a decisão a que se refere o parágrafo anterior, será ordenado o cancelamento do registro ou da matrícula, após o que se fará a notificação:

- a) .....
- b) .....

§ 3º Quando, ao registro reconhecido inexistente, se houverem seguido outros, deverão ser citados, pessoalmente, as pessoas deles constantes como titulares do domínio do imóvel, e as que tenham sobre ele direitos reais inscritos.

§ 4º Não sendo possível a citação pessoal das pessoas enumeradas nos §§ 2º e 3º deste artigo, proceder-se-á, mediante edital, que:

- a) .....
- b) .....

§ 5º O edital a que se refere o parágrafo anterior deverá estar afixado e publicado no prazo de trinta dias, contados daquele em que for certificada a impossibilidade da citação pessoal.”

#### Justificação

O desfazimento de um registro tão solene, como o de um imóvel, somente deve ser admitido mediante ação judicial, em que se dê ampla possibilidade de defesa aos interessados.

Até os criminosos têm esse direito, e nenhum deles pode ser condenado sem antes ser convencido em Juízo.

Além desse aspecto de justiça, outras razões de ordem prática aconselham a manutenção dessa garantia ao empresário rural, pois de outra forma ninguém se arriscaria a promover investimentos caríssimos em uma gleba, sabendo que a mesma, num abrir e fechar dos olhos, poderia ser subtraída de sua propriedade, mediante um simples despacho administrativo.

Os prejuízos seriam enormes, refletindo, necessariamente, na produção agrícola, da qual o País depende de maneira angustiante.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Senador Jorge Kalume.

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º, *caput*, a seguinte redação, mantido o parágrafo único:

“Art. 2º A retificação de registro de imóvel rural efetivada por serventuário, independentemente de despacho judicial e em flagrante violação do art. 213 da Lei de Registros Públicos, poderá ser desfeita pelo Juiz competente.

Parágrafo único. ....

#### Justificação

O Projeto suprime a Primeira Instância, ao dispor que determinado ato seja praticado pelo Corregedor da Justiça. A emenda busca assegurar o duplo grau de jurisdição, princípio democrático garantido pela nossa Constituição.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Senador Jorge Kalume.

#### EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 3º, *caput*, e seus parágrafos, o art. 4º, *caput*, e seus parágrafos, e o § 3º do art. 5º

#### Justificação

A presente emenda é decorrência das anteriores (nº ), no sentido de que o cancelamento da matrícula de imóvel rural deve ser precedida, necessariamente, de ação judicial, na qual se faculte a mais ampla defesa ao proprietário

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Senador Jorge Kalume.

#### EMENDA Nº 5

Onde couber:

“Art. Os Cartórios de Registro de Imóveis manterão à disposição do público, em lugar visível, mapa da área territorial sob sua jurisdição, para lançamento das delimitações dos imóveis cujos títulos de transcrição constem dos seus assentamentos.

Parágrafo único. Antes de proceder à transcrição de qualquer título, o Oficial do Cartório, à vista do competente levantamento topográfico, verificará, no mapa mencionado neste artigo, se há superposição em relação a título já transcrito, quanto aos limites dos imóveis, devendo, em caso positivo, suscitar dúvida perante o Juiz.”

#### Justificação

É verdadeiramente calamitosa a realidade dos Cartórios dos Registros de Imóveis das regiões subdesenvolvidas deste País, como ocorre, por exemplo, no interior do Estado da Bahia e, especialmente, no Além São Francisco. Sucedem-se as irregularidades e mesmo fraudes em registros e averbações relativos a terras, com a tranqüilidade própria das coisas corriqueiras. Frequentes são as superposições de registros de títulos.

Em Mato Grosso, por exemplo, alega-se que em certas áreas já estão sendo grilados o 6º andar do Estado.

A grilagem campeia e tornou-se oficial no País. Uma CPI Fundiária que funcionou na Câmara dos Deputados, em 1971, comprovou em abundância a grilagem que é patrocinada pelos Cartórios nos diversos municípios do País

Reina, assim, em tais regiões, a insegurança nos negócios jurídicos, que dificulta transações, afugenta investimentos importantes e, em última análise, contém o desenvolvimento sócio-econômico.

Pois bem, nesta emenda, propomos providência útil, capaz de conjurar

semelhante estado de coisas. A existência, nos Cartórios de Registro de Imóveis, de mapa destinado ao lançamento das delimitações dos imóveis registrados, como sugerido na emenda, servirá para alertar os pretendentes à aquisição de glebas quanto à inviabilidade de negócios jurídicos entabelados. E

valerá, como segura orientação, para que os Oficiais dos Cartórios deixem de proceder a registros irregulares

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 265ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1979

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO NILSON GIBSON** — Indispensabilidade do apoio federal para a execução do Projeto Asa Branca, nas zonas do Agreste e do Sertão do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Criação do quadro de excedente de lotação, destinado ao aproveitamento de servidores redistribuídos.

**DEPUTADO OSWALDO MELO** — Dispensa do Dr. Ernani Mota das funções de Secretário-Geral do Ministério da Saúde.

**DEPUTADO PAULO LUSTOSA** — Sugestão de S. Exª com vista a incorporação à educação dos jovens, principalmente das escolas secundárias, do livro, *Droga, perigo nacional*, do prof. Alberto Nepomuceno de Oliveira.

**DEPUTADO FEU ROSA** — Surgimento do primeiro jornal de Nova Venécia—ES.

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Considerações alusivas a construção de reservatórios de água em municípios piauienses.

##### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Prazo para apresentação do requerimento previsto no § 3º do art. 66 da Constituição, referente a partes que menciona do Projeto de Lei nº 25/79-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 113/79-CN (nº 411/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.699, de 16 de outubro de 1979, que dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos, no âmbito da Previdência Social, e dá outras providências.

— Nº 114/79-CN (nº 412/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.700, de 18 de outubro de 1979, que extingue o registro das letras de câmbio e notas promissórias, e dá outras providências.

**1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.**

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 266ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1979

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JOSUÉ DE SOUZA** — “Dia da Cultura”-

**DEPUTADO NILSON GIBSON** — Aspectos da personalidade do Governador do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO CELSO PEÇANHA** — Documento encaminhado ao Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, no qual são focalizadas todas as tensões sociais no Estado.

**DEPUTADO OSWALDO MELO** — Apelo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, dirigido ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro do Interior, referente à necessidade da revisão dos programas e planos adotados pela SUDAM.

**DEPUTADO GERALDO GUEDES** — Apelo ao Departamento Nacional de Defesa Sanitária Animal, no sentido do combate à raiva bovina transmitida por morcegos aos rebanhos do agreste de Pernambuco.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 25/79-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980, nas seguintes partes:

— Subanexo Poder Legislativo — Câmara dos Deputados. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Nivaldo Kruger e Milton Figueiredo. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Legislativo — Senado Federal. **Aprovado**. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Legislativo — Tribunal de Contas da União. **Aprovado**. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Judiciário. **Aprovado**. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Ministério da Fazenda. **Aprovado**. À Comissão Mista para a redação final.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

## ATA DA 265ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1979 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

### PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES.

#### ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedros-

sian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Paulo Brossard.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Aluízio Bezerra — MDB; Amilcár de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

##### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

**Pará**

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

**Maranhão**

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epiácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomantô — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Meandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy

Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrazo — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Áécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sívio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zcharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novae — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

**Golás**

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Tobias Alves — MDB.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos

— ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barê — ARENA; Valter Pereira — MDB.

**Paraná**

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabbardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Alufzio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugoardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

**Rondônia**

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 49 Srs. Senadores e 396 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

**O SR. NILSON GIBSON** (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, já se encontra na Secretaria de Planejamento da Presidência da República o Projeto "Asa Branca", no valor global de CR\$ 13 bilhões e 669 milhões para financiar captação, armazenamento e uso de água, estradas vicinais, eletrificação rural.

O Projeto "Asa Branca" pretende atender 3.600 propriedades rurais em 100 localidades — distritos e vilas — com maior impacto nas regiões do Agreste e do Sertão de Pernambuco.

O Governador Marco Maciel vem dando ênfase especial a esse projeto e já conseguiu o apoio, em princípio, do Ministro Delfim Netto. A Secretaria de Planejamento de Pernambuco reputa indispensável o apoio da união, na garantia de meios financeiros já destacados no Programa de Recursos Hídricos que a SUDENE gere, além de verbas federais de outras fontes destinadas à infra-estrutura, bem como a provação de operação de crédito externo para completar os investimentos previstos.

O Governador Marco Maciel entende que o conjunto de ações do Projeto "Asa Branca" colima complementar a atuação do Governo Federal nas zo-

nas do Agreste e Sertão, tradicionalmente de responsabilidade do DNOCS, SUDENE, CODEVASF e DNOS, fortalecida pelos programas especiais POLONORDESTE e Sertanejo.

O Projeto "Asa Branca" abrange três frentes de trabalho. Na dos recursos hídricos, prevendo barragens de grande e médio portes, barragens de enrocamento, barragens sucessivas, açudes, aguadas, canais de irrigação e poços tubulares, destacam-se as de Tapuim, em Parnamirim, Algodões, em Ouricuri; Cachoeira, em São José do Egito; Jazigo, em Serra Talhada e Jardineira, em Afrânio, além de canal e adutora para perenização do rio Pontal, acima do açude Cruz de Salinas. Tais equipamentos beneficiarão em especial as bacias dos rios Brígida, Pajeú e Pontal. No que tange ao sistema viário, estão em destaque rodovias de baixo custo, incrementando em quase seis mil quilômetros a malha existente. As estradas servirão de apoio aos projetos de aproveitamento dos recursos hídricos das diversas bacias e viabilizarão o escoamento da produção, interligando vilas e distritos às sedes dos municípios. Diz também o Projeto "Asa Branca" que a distribuição de energia elétrica ao longo das bacias a serem trabalhadas (3.200 quilômetros) permitirá o atendimento de 3.600 propriedades, além da eletrificação de pelo menos 100 poços. "Essa linha de ação" — enfatiza — "fundamenta-se na importância do suprimento energético para acionamento das eletrobombas a serem instaladas, visando à captação de energia para os grandes projetos de irrigação e abastecimento d'água das comunidades rurais e urbanas. A substituição de derivados de petróleo nas atividades acima descritas, por outro lado, atenderá à orientação do Governo Federal no campo da política energética".

Ora, Pernambuco vem convivendo multissecularmente com os chamados estigmas das secas, que representam, muito mais do que baixa precipitação pluviométrica, uma irregularidade na sua precipitação. Assim, entende o Governador Marco Maciel que esse problema poderia ser enfrentado — e enfrentado adequadamente — desde que sejam criadas condições de armazenar a água que irregularmente se precipita sobre o território sertanejo e, ao lado disso, se faça uma série de obras de infra-estrutura — estradas vicinais e eletrificação rural, apenas para exemplificar duas — voltadas para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, como consequência dessa água armazenada.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, destacando que existe um firme propósito do Governador Marco Maciel de promover, efetivamente, o desenvolvimento sócio-econômico do Agreste e do Sertão pernambucano, que, tendo em vista suas peculiaridades, sobretudo físico-geográficas, enfrentam historicamente problemas econômicos de difícil solução, os quais se refletem diretamente sobre o nível de bem-estar das populações. De fato, apesar do reconhecido esforço do Governo Federal, voltado, basicamente, para a minimização dos efeitos das estiagens, permanece estagnado o sistema produtivo da região, notadamente o sistema pela deficiente disponibilidade d'água e pela fragilidade da sua infra-estrutura.

O Governador Marco Maciel encaminhou ao Ministro Delfim Netto, do Planejamento, o Projeto "Asa Branca", que precisa de autorização da União para contratação de empréstimo externo no valor de US\$ 120 milhões. Afigura-se, portanto, indispensável o apoio do Presidente João Figueiredo para a execução desse Projeto de indiscutível repercussão social, através da garantia de recursos já destacados no programa de recursos hídricos, gerido pela SUDENE.

Com a adoção dessas providências, dar-se-á, creio, Sr. Presidente, relevante passo no sentido de robustecer e aprimorar os mecanismos para a minimização dos efeitos das estiagens em Pernambuco.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o MDB faz oposição objetivamente, com isenção. Durante estes últimos oito anos, condenamos de forma veemente a política daspiana, a metodologia adotada pelos diretores daquele órgão. Mas devemos fazer justiça. De todas as reivindicações formalizadas desta tribuna ou através de projetos de iniciativa parlamentar durante este período, mais de 50% foram transformadas em lei, enquanto outras encaminhadas a esta Casa como projeto de lei, tramitam nas Comissões Mistas respectivas: paridade dos proventos da inatividade com os vencimentos da atividade; aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a incorporação das vantagens, gratificações etc. aos vencimentos da ativa e aos proventos da natividade; a reformulação já à vista da Lei nº 1.711/52, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, todas elas reivindicações que o MDB fez através de pronunciamentos, projetos de lei e emendas constitucionais.

Faltam poucas, Sr. Presidente, entre as quais a que diz respeito à restauração da aposentadoria aos 30 anos, para funcionário público e aos 25, para a funcionária, e mais esta, antiga reivindicação de uma parte do funcionalismo, contida nestas duas cartas, que acabo de receber, das servidoras Luzia da Costa Ribeiro, e Lourdes Norrot, ambas do Rio de Janeiro, cujo teor é o seguinte:

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1979.

Exmº Sr.  
Deputado Peixoto Filho  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

Sou muito grata pela atenção de V. Exª com relação aos servidores redistribuídos para os diversos órgãos da Administração Pública Federal.

Somente agora o problema dos redistribuídos mau reclassificados está em fase de solução, anunciada pelo Sr. Diretor-Geral do DASP, Dr. José Carlos Freire, em palestra proferida na Associação dos Servidores Civis-Rio, no dia 22 do corrente, ocasião em que comunicou que será encaminhado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, ao Congresso Nacional, Projeto de Lei criando o Quadro de Excedentes da Lotação.

A solução do problema do redistribuído e "mau" reclassificado culminará com a criação do Quadro de Excedentes da Lotação a exemplo dos servidores oriundos da PORTOBRÁS, Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Conselho Nacional de Pesquisas, Comissão Nacional de Energia Nuclear, etc. que assim foram colocados nos novos órgãos onde estão lotados.

A nossa preocupação é grande, visto a angústia se arrastar durante cinco anos de decepção.

O Natal se aproxima, esperamos que este ano a alegria seja completa. — Luzia da Costa Ribeiro, Rua Marquês do Paraná, nº 128 ap. 504, Flamengo — Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, RJ, em 26 de outubro de 1979.

Exmº Sr.

Agora com a nova, humana e coerente direção do DASP, na pessoa do Dr. José Carlos Freire, os problemas dos servidores redistribuídos e "mau" reclassificados está em vias de solução.

Anunciou o Dr. José Carlos Freire, em reunião realizada na Associação dos Servidores Civis-Rio, no dia 22-10-79, que a distorção na reclassificação será corrigida através de um Decreto-lei, cujo projeto será encaminhado às duas Casas do Congresso por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Gostaria a classe dos redistribuídos de merecer por parte de nossos parlamentares especial atenção no sentido de que o Projeto tramitasse com a urgência que o caso requer, a fim de que aos redistribuídos fosse proporcionado um Natal tranqüilo, sem o pesadelo dos últimos cinco anos.

Somente a criação do Quadro de Excedentes da Lotação, tem condições de colocar os redistribuídos no lugar certo de acordo com a posição funcional e o direito adquirido anteriormente.

A aplicação deste quadro aos redistribuídos mau reclassificados não será um precedente, visto os servidores oriundos da PORTOBRÁS, Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Conselho Nacional de Pesquisas, Comissão Nacional de Energia Nuclear, etc., ficaram assim posicionados.

Esperamos que haja um dispositivo no Decreto-lei respeitando a avaliação por mérito para a progressão funcional que o servidor fez jus na nova repartição.

Neste Natal, faça um "Servidor redistribuído Feliz".

Os dizeres destas cartas foram objeto de pronunciamentos nossos, inclusive do próprio Líder Freitas Nobre, um dos mais intransigentes, vigorosos e dedicados defensores do funcionalismo público nesta Casa, principalmente quando à frente da Comissão de Serviço Público. A solução desse problema foi sempre uma das metas que procuram atingir naquela Comissão, qual seja, a criação do Quadro de Excedentes de Lotação, para aproveitar, Sr. Presidente, os servidores oriundos da PORTOBRÁS, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Conselho Nacional de Pesquisa, do Conselho Nacional de Energia Nuclear etc., que foram lotados nos novos órgãos onde estão agora.

Esta a maior preocupação desse grande número de funcionários que se sentem marginalizados, mas que o atual Diretor do DASP, Dr. José Carlos Freire, a quem rendemos nossas homenagens pelo alto espírito público e de justiça com que desempenha o seu mister, pretende resolver. Prometeu S. Sª, há poucos dias, numa conferência que proferiu na Associação dos Servidores Civis do Brasil, encaminhar ao Presidente da República o anteprojeto de lei

que estava elaborando, acompanhado de exposição de motivos, visando à criação do Quadro de Excedentes de Lotação, a que me referi, para aproveitar todos esses funcionários.

Desejo registrar, nesta oportunidade, a alta eficiência com que o Diretor do DASP vem atendendo aos justos anseios do funcionalismo público, ao colocar em prioridade a criação desse Quadro, de interesse de tão grande número de servidores prejudicados.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (ARENA — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos manifestar nosso desagrado pelo gesto do novo Ministro da Saúde com relação ao Estado do Pará. Como se sabe, o médico paraense Ernani Mota era Secretário-Geral do Ministério da Saúde na administração anterior.

Com a mudança do titular da Pasta toda a bancada federal do Pará no Senado e na Câmara manifestou, por escrito, em telegrama, ao novo Ministro, o seu desejo de que Ernani Mota fosse mantido no cargo. Embora assinado, entre outros, por um líder do Governo, Senador Jarbas Passarinho, e por dois vice-líderes, Senador Aloysio Chaves e Deputado Jorge Arbage, o pedido do Pará não foi sequer examinado por S. Exª que, inclusive, não teve a elegância de comunicar aos antigos assessores do Ministro Castro Lima que estavam despedidos. O meio de comunicação foi a imprensa, pois S. Exª informou aos rádios e aos jornais que estava trazendo um batalhão de correlegionários para preencher todos os cargos de importância no Ministério.

Não desejávamos que ele mantivesse o Dr. Ernani na Secretaria-Geral do Ministério, já que se trata de cargo de confiança. Todavia esperávamos que a esse auxiliar fosse comunicada pessoalmente a dispensa da função, gesto que caracterizaria a elegância do novo titular para com os auxiliares do ex-Ministro.

Este o nosso protesto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o Deputado Paulo Lustosa.

O SR. PAULO LUSTOSA (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, inserindo-se no contexto das mais graves seqüelas que hoje marcam a sociedade moderna, o tóxico já representa não apenas um problema, mas um sério e duro desafio às autoridades e à comunidade nacional como um todo. Instrumento de alienação do indivíduo, de respalde e estímulo à violência, à degradação moral e à descaracterização da personalidade, o tóxico põe em crise toda a estrutura familiar do País. Assumindo proporções significativas o uso de drogas no Brasil, o seu combate, embora sério e digno dos maiores encômios, não conseguiu, pelo menos a nível de educadores e pais, sensibilizá-los quanto ao perigo que ele representa, nem orientá-los para melhor conduzir os jovens sob sua responsabilidade.

Lamentavelmente, a inexistência de documentos básicos de esclarecimento e orientação sobre o assunto representa fator limitativo a tal tarefa. "Droga, perigo nacional", livro do Prof. Alberto Nepomuceno de Oliveira, apresenta um roteiro básico, onde são levantados notáveis informes e excelentes subsídios para o exaustivo conhecimento do problema e para a adequada formulação da política nacional com vistas ao assunto.

Agrangente e consciencioso, o documento faz não só uma análise histórica das principais drogas, mas classifica-as segundo os vários critérios, melhor definindo a terminologia científica e os conceitos básicos sobre a droga e o vício e examinando os fatores que propiciam a toxicomania, suas causas e efeitos. Além disso, apresenta-nos um estudo mais aprofundado no uso de psicotrópicos, sugere os caminhos do tráfico de entorpecentes no mundo como um todo e as medidas específicas de luta contra esse mal relacionadas com a profilaxia e a terapia, oferecendo-nos uma série de conclusões sobre esse momentoso assunto.

O livro justifica e fundamenta as suas preocupações maiores com o tema não só em função do perigo do vício, — hoje a própria UNESCO adverte sobre isso — mas também de uma série de dados relacionados com o caso específico do Brasil. Segundo a CPI da Câmara dos Deputados, o documento básico de repressão aos tóxicos indica que, de acordo com a estatística, em 1976, havia, no mundo, mais de um bilhão de viciados em drogas, e, no Brasil, mais de 240 mil, sendo que, em 70% dos casos, os toxicômanos não podiam satisfazer seus vícios senão cometendo crimes.

O Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Saúde, o Ministério do Interior, o Ministério da Justiça e o Ministério da Previdência e Assistência Social, em conjunto, traçaram planos, estabelecendo diretrizes segundo o espírito da Lei nº 6.368, para enfrentar a avalanche da droga. A Lei nº 6.368, no art. 5º, preceitua:

“Nos programas dos cursos de formação de professores, serão incluídos ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes.”

Diante da seriedade e da relevância com que o autor, Prof. Alberto Nepomuceno, trata o tema, sugerimos que as autoridades competentes o incorporassem à orientação e à educação dos jovens, principalmente das escolas secundárias, especialmente quanto à significação e à importância desse problema na conformação e formação educacional dessa juventude.

Sugerimos também que esse documento, que representa contribuição inestimável às autoridades brasileiras, fosse, inclusive, aceito como um elemento curricular, talvez até de leitura obrigatória, nas escolas secundárias e nas escolas de ensino superior do País.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Com a palavra o nobre Deputado Feu Rosa.

**O SR. FEU ROSA (ARENA — ES. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o nascimento de um jornal é sempre motivo de alegria, de contentamento, não apenas para os políticos, mas para a própria comunidade em geral. Já dizia Tristão de Atahyde que “o jornalismo é a história do presente e a história é o jornalismo do passado.”

De maneira que não podemos deixar de enviar congratulações ao povo de Nova Venécia, próspero Município do norte do meu Estado, pela circulação do primeiro número do seu jornal.

Está aqui o seu frontispício: “Ano I, nº 1”, o que não deixa de ser uma notícia auspiciosa, porque vem demonstrar que aquele povo, exemplo de trabalho, de abnegação e de contribuição para o desenvolvimento e a prosperidade da terra capixaba, já está também se projetando nos meios sócio-culturais.

O jornal de Nova Venécia esta muito bem paginado, com uma capacidade excelente, mostrando ser noticioso e dinâmico. Tem como editor-chefe Marco Antônio Cardoso e está aqui registrado:

Sociedade:

Marisa Eulina Carvalho, Iara Maria Ramos, Maria da Penha Sena, Girlene Deprá.

Educação e Cultura:

Dr. Salvador Bonomo, Samuel Sabino, Alvimar Corrêa.

Esportes:

José Renato Ferrari, Jair Serafim, Waldomiro Fick.

Política:

Ermi Scardini, Alvanir Santos Boldrini, Alvimar Boldrini.

Agropecuária:

Madalena Guedes Zanol, Maria José Marcarini.

Cidade:

Maria Flôres, José Ângelo Campos e Agrinaldo Guimarães.

Este é o primeiro jornal de Nova Venécia. Há uma parte que se dedica às notícias políticas e noutra à sociedade. Trata também do que aconteceu na Câmara Municipal de Nova Venécia.

Além disso, dedica-se a assuntos agropecuários, a esportes, enfim, abarca todos os aspectos da dinâmica da sociedade moderna.

Em fazendo este registro, congratulo-me com os fundadores desse jornal, com a comunidade de Nova Venécia e apresento os meus sinceros votos de que este noticioso, que dá os seus primeiros passos, consiga atingir o êxito almejado e execute uma gloriosa caminhada no mundo da imprensa do meu Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Com a palavra o Sr. Deputado Milton Brandão.

**O SR. MÍLTON BRANDÃO (ARENA — PI. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, comentamos aqui a visita de S. Ex<sup>o</sup> o Sr. Presidente João Baptista Figueiredo a Recife, para assistir à reunião da SUDENE. Naquela oportunidade, o Sr. Presidente se fez acompanhar de alguns Ministros e ali compareceram também os Governadores da Região. Novas linhas de crédito para o Nordeste foram anunciadas e, posteriormente, o Conselho de Desenvolvimento Econômico as confirmou.

De modo que nós, desta tribuna, expressamos as nossas congratulações ao Governo.

Todavia, Sr. Presidente, é preciso que se ressalte que essas providências se arrastam com uma certa morosidade.

Assim é que, com relação à nossa área, o Estado do Piauí, citaremos dois extremos. No Município de São Raimundo Nonato, o açude São Lourenço foi preferido pelo Ministro Mário Andreazza para construção. O açude

São Lourenço atenderá justamente à população da cidade de São Raimundo Nonato, que usa cisternas para o acúmulo de água.

Por outro lado, também o Município de Pedro II não dispõe mais de água para atender à sua população, que cresce consideravelmente. Como o clima é bom, a população tem aumentado muito. Já em 1932, Pedro II, com suas fontes de água, sofreu dificuldades em relação ao precioso líquido. Desde aquela época pedimos um serviço de abastecimento de água naquela área. Poços foram perfurados, todavia sem êxito.

Por isso advogamos a construção do açude Mamoeiro. Os estudos geológicos de tal açude foram comprometidos posteriormente.

Lutamos pela construção do açude Joana e chegamos a consignar verbas e dotações para esse fim no nosso orçamento. Nada se fez, entretanto.

Nos dias atuais, temo-nos batido no sentido da construção do açude Joana, indicado como prioritário por parte do Governador Lucídio Portella, bem como também o açude São Lourenço, em São Raimundo Nonato.

O açude Joana atenderá também ao Projeto Sertanejo e lhe oferecerá rentabilidade. Além de abastecer a cidade de Pedro II e parte do seu município, atenderá também ao Município de Piri-piri e, conseqüentemente, à população daquela cidade.

De modo que deve ser obra prioritária e esperamos do Governo uma notícia a respeito. Deixamos aqui registrado o nosso apelo ao Ministro Mário Andreazza e ao Diretor do DNOCS, Dr. José Oswaldo Pontes, no sentido de que enviem, com a maior brevidade, notícias a respeito das providências tomadas para o início da construção desses reservatórios.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Está encerrado o período destinado para breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei nº 25, de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Nos termos do art. 97, *caput*, do Regimento Comum, e uma vez que já foram distribuídos os autos dos respectivos pareceres e emendas, esta Presidência abre o prazo de cinco dias, a partir desta data, para apresentação do requerimento previsto no § 3º do art. 66 da Constituição, no que diz respeito às seguintes partes do Projeto de Lei nº 25, de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980:

Subanexo Poder Executivo

Presidência da República;

Ministério da Aeronáutica;

Ministério da Educação e Cultura;

Ministério do Interior — Parte geral e Projeto Rondon;

DNOCS;

DNOS; e

SUDAM;

Ministério das Minas e Energia;

Ministério da Previdência e Assistência Social;

Ministério da Saúde;

Ministério do Trabalho;

RFF; e

PORTOBRÁS;

Encargos Gerais da União;

Fundo Nacional de Desenvolvimento e Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano;

Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e Reserva de Contingência; e

Anexo Receita e Texto da Lei.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 113 e 114, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

MENSAGEM Nº 113, DE 1979 (CN)

(Nº 911/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Es-

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da proibidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

# **TRÂNSITO**

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento  
(atualizados)**

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso.**

**“Revista de Informação Legislativa” nº 38**

**452 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **\* QUADRO COMPARATIVO \***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

# LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

**Preço:**

**Cr\$ 100,00**

À venda no Senado Federal – 22º andar do Anexo I  
Pedidos pelo reembolso postal para

**Subsecretaria de Edições Técnicas**  
Senado Federal – Brasília, DF – CEP 70 160

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 400,00	Semestre .....	Cr\$ 1.200,00
Ano .....	Cr\$ 800,00	Ano .....	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 5,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 400,00	Semestre .....	Cr\$ 1.200,00
Ano .....	Cr\$ 800,00	Ano .....	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**

tado da Previdência e Assistência Social, o texto do Decreto-lei n.º 1.699, de 16 de outubro de 1979, publicado no **Diário Oficial** do dia 18 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos, no âmbito da Previdência Social, e dá outras providências".

Brasília, 29 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo**.

E.M. n.º 054

Brasília (DF), 9 de outubro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência minuta de Decreto-lei dispondo sobre débitos para com a Previdência Social.

Acham-se os setores de cobrança-administrativo (Secretaria de Arrecadação e Fiscalização) e judicial (Procuradoria-Geral) do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS com cerca de 150.000 processos de pequenos débitos com a Previdência Social, os quais representam quase 52% do total de Processos em andamento, que atingem a 285.000, expressando 0,9% do valor da dívida ativa e, apenas, 0,1% da arrecadação prevista para o corrente exercício.

Esta quantidade de processos, cuja cobrança se reflete antieconômica, compromete a prioridade que se pretende dar ao andamento dos processos de valor significativo, além de representar enorme sobrecarga aos órgãos de execução, carentes de recursos humanos suficientes.

Acresce que débitos de natureza diversa, como os originários de determinados financiamentos de ex-Institutos de Aposentadoria e Pensões, os relativos a servidores demissionários, saldos remanescentes de empréstimos imobiliários e muitos outros, de valores insignificantes, em geral incobráveis, oneram sobremaneira a Instituição responsável pela cobrança.

Por outro lado, os recolhimentos dos débitos para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando objeto de cobrança judicial, pela falta de uniformidade nas guias de recolhimento e procedimento desiguais observados na forma de transferência de valores na Justiça Federal e na Justiça Estadual, dificultam de forma expressiva o controle de cobrança de dívida.

O projeto dispõe igualmente, sobre a contribuição e débito dos Estados, Municípios e de suas Autarquias e das Entidades de Fins Filantrópicos para com a Previdência Social.

As dificuldades por que passam os Estados e os Municípios brasileiros são sobejamente conhecidas. Nós sabemos que as receitas orçamentárias normais de cada Estado e Município, em regra geral, não bastam para atender os encargos que lhes estão afetos.

Este projeto trata da consolidação e do parcelamento dos débitos dos Estados, Municípios e de suas Autarquias, bem como estende as vantagens às Entidades Filantrópicas, provendo também outras medidas, tais como: prazo para requerer os benefícios do Decreto, data da consolidação da dívida, possibilidade de reescalonamento dos débitos já parcelados, dívida em fase de cobrança judicial, data de vigência, etc.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, entendo que as medidas preconizadas no projeto de decreto-lei poderão equacionar problemas dos débitos dos Estados, Municípios e de suas Autarquias e Entidades de Fins Filantrópicos, permitindo, a par das medidas correlatas, que seja evitada a formação de novos débitos, se recolhidas suas contribuições, nos prazos estabelecidos pela Previdência Social.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **Jair de Oliveira Soares**.

#### DECRETO-LEI Nº 1.699, DE 16 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos, no âmbito da Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Previdência Social e os provenientes de contribuições por lei devidas a terceiros e arrecadados pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), constituídos até 30 de setembro de 1979, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

§ 1.º Os autos das ações de cobrança dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, cliente o representante judicial do IAPAS.

§ 2.º Para os efeitos deste artigo, o valor será considerado por processo entendendo-se por valor originário o que corresponda ao débito, excluídas as parcelas de que trata o art. 146 da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto n.º 77.077, de 24 de janeiro de 1976.

Art. 2.º Ficam igualmente cancelados, desde que o valor originário seja igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros):

a) os saldos devedores, existentes em 30 de setembro de 1979, concernentes a operações imobiliárias, encerrando-se a respectiva operação;

b) os débitos remanescentes, existentes em 30 de setembro de 1979, de locações imobiliárias, desde que o devedor tenha deixado ou venha a deixar livre e desembaraçado o imóvel, objeto da locação, até 31 de dezembro de 1979;

c) os débitos existentes em 30 de setembro de 1979, de ex-servidores falecidos ou que se encontrem em local incerto ou ignorado;

d) os débitos oriundos de locação de serviços, rescindida até 30 de setembro de 1979.

§ 1.º A partir da data da notificação do encerramento da operação imobiliária a que se refere a alínea "a", cessará o pagamento, pela entidade previdenciária, de impostos, taxas, condomínios e demais encargos relativos ao imóvel, os quais passarão a correr por conta do favorecido.

§ 2.º Para os fins deste artigo, considera-se como valor originário o que corresponda ao débito, excluídos juros de mora, multa e correção monetária.

Art. 3.º Ficam também cancelados os débitos, de qualquer valor, relativos a financiamentos para compra de caminhões efetuados pelo extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — IAPETC.

Art. 4.º Os débitos previdenciários dos Estados e Municípios, e respectivas Autarquias, bem como os das Entidades de Fins Filantrópicos, não cancelados na forma do art. 1.º, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas.

§ 1.º Os interessados terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir do início da vigência deste Decreto-lei, para requererem o parcelamento.

§ 2.º Os débitos, inclusive os remanescentes de cotas de previdência, relevadas as multas, mas acrescidos de correção monetária e dos juros de mora, serão consolidados na data em que os interessados apresentarem o requerimento.

§ 3.º Nenhuma parcela poderá ser inferior a duas vezes o maior valor-de-referência vigente no País.

§ 4.º Os que deixarem de recolher três ou mais parcelas, consecutivas ou não, serão considerados inadimplentes, quanto ao parcelamento concedido nos termos deste Decreto-lei e terão reconstituídos os respectivos débitos com atualização da correção monetária e dos juros de mora.

§ 5.º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às dívidas que estejam em fase de cobrança judicial, mas ainda não alcançadas por sentença, desde que os devedores efetuem o pagamento das custas e honorários advocatícios devidos, promovendo o IAPAS a suspensão do procedimento judicial.

Art. 5.º Os parcelamentos em vigor concedidos a Estados e Municípios, e respectivas Autarquias, bem como a Entidades de Fins Filantrópicos, poderão ser reconstituídos pelos saldos remanescentes e reparcelados de conformidade com o disposto no art. 4.º e seus parágrafos.

Art. 6.º Fica instituída a "Guia de Recolhimento da Dívida Ativa da Previdência Social — GRPS", destinada ao recolhimento judicial de débitos para com a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. A definição do modelo, a expedição e o controle da GRPS ficarão a cargo da Procuradoria-Geral do IAPAS.

Art. 7.º O cancelamento de débitos decorrentes deste Decreto-lei não dará direito à restituição de contribuições ou de qualquer outra importância recolhida antes da sua publicação.

Art. 8.º As disposições deste Decreto-lei não se aplicam às importâncias devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, salvo o art. 6.º

Art. 9.º Caberá ao Ministro da Previdência e Assistência Social baixar as instruções necessárias à execução deste Decreto-lei.

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **JOÃO B. FIGUEIREDO** — **Jair Soares**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 77.077, DE 24 DE JANEIRO DE 1976

Expede a Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS).

Arrecadação e recolhimento das contribuições

Art. 146. A falta de recolhimento, na época própria, de contribuição ou outra quantia devida à previdência social sujeitará o responsável ao juro moratório de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, além de multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

**MENSAGEM Nº 114, DE 1979 (CN)**  
(Nº 412/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Extraordinário para Desburocratização, o texto do Decreto-lei n.º 1.700, de 18 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "extingue o registro das letras de câmbio e notas promissórias, e dá outras providências".

Brasília, 29 de outubro de 1979. — **João Figueiredo.**

E.M. n.º 365

Em, 17 de outubro de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De acordo com o Programa Nacional de Desburocratização, instituído pelo Decreto n.º 83.740, de 18 de julho de 1979, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que extingue o registro das letras de câmbio e notas promissórias e revoga a exigência de prévia inscrição ou alteração no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) para os fins de registro, arquivamento ou baixa de firmas individuais e sociedades mercantis no Registro do Comércio.

2. Assim sendo, no artigo primeiro, propõe-se a extinção do registro de cambiais no Ministério da Fazenda, eliminando-se grande quantidade de formulários que vêm gravando os contribuintes, os estabelecimentos bancários e os órgãos da Administração, sem vantagens correspondentes que pudessem justificar a continuação da exigência.

3. No artigo segundo propõe-se a revogação do artigo 2.º da Lei n.º 5.614, de 5 de outubro de 1970, que estabeleceu a exigência de prévia inscrição, alteração ou baixa no Cadastro Geral de Contribuintes para os atos correlatos de registro, arquivamento ou baixa de firmas individuais e sociedades mercantis nas Juntas Comerciais. Na prática, essa exigência resulta extremamente onerosa para os contribuintes e interessados e constitui motivo de congestionamento no Registro do Comércio.

4. Nestas condições, com fundamento no artigo 55, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista tratar-se de matéria tributária, de relevante interesse, que não ocasiona aumento de despesa, e pela necessidade da imediata entrada em vigor das medidas propostas temos a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Hélio Marcos Penna Beltrão**, Ministro Extraordinário para Desburocratização — **Karlos Rischbieter**, Ministro da Fazenda.

**DECRETO Nº 1.700, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979**

**Extingue o registro das letras de câmbio e notas promissórias, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinto o registro das letras de câmbio e notas promissórias estabelecido no art. 2.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 427, de 22 de janeiro de 1969, e no art. 1.º, § 11, do Decreto-lei n.º 1.042, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2.º Fica revogado o art. 2.º da Lei n.º 5.614, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Karlos Rischbieter.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI Nº 427, DE 22 DE JANEIRO DE 1969**

**Dispõe sobre a tributação do Imposto de Renda na fonte, registro de letras de câmbio e notas promissórias, e dá outras providências.**

Art. 2.º No prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto-lei, deverão ser registradas na repartição compe-

tente, definida pelo Ministério da Fazenda, todas as notas promissórias e letras de câmbio emitidas até a publicação deste Decreto-lei, sob pena de nulidade desses títulos de crédito.

§ 1.º As notas promissórias e letras de câmbio emitidas a partir da data da publicação deste Decreto-lei deverão, sob pena de nulidade, ser registradas no prazo de 15 (quinze) dias de sua emissão.

§ 2.º As notas promissórias e letras de câmbio que deixarem de ser levadas a registro, nos prazos indicados, não poderão ser protestadas nem por qualquer forma darão oportunidade à execução da dívida que representarem.

§ 3.º Apurada qualquer adulteração dos títulos mencionados, com o propósito de obter-se seu registro, ficará o responsável sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do título, que será cobrada independentemente de outras penalidades cabíveis.

§ 4.º As exigências deste artigo não se aplicam:

I — aos títulos emitidos diretamente em favor do estabelecimento de crédito, e com este negociados, ou sacados em função de contratos específicos de abertura de crédito celebrados com instituições financeiras;

II — aos títulos emitidos em garantia do pagamento de legítimas transações de compra e venda de bens e serviços comprováveis pelo registro na contabilidade da empresa interveniente, ou os amparados por contratos ou escrituras de compra e venda de bens imóveis, legalmente registrados;

III — aos títulos juntados, até a data deste Decreto-lei, a processo judicial em andamento;

IV — aos títulos de valor expresso em moeda estrangeira, representativos de dívida no exterior devidamente registrada no Banco Central do Brasil; e

V — a outras operações que venham a ser definidas pelo Poder Executivo.

**DECRETO-LEI Nº 1.042, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

**Dispõe sobre regularização de situações fiscais, e dá outras providências.**

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3.º do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º As pessoas jurídicas que não tenham contabilizado títulos de crédito de sua responsabilidade poderão fazê-lo até 30 de dezembro de 1969, ficando sujeitas apenas ao Imposto de Renda, calculado na forma dos §§ 5.º e 6.º deste artigo, e ao Imposto sobre Operações Financeiras, quando for o caso.

§ 11. A partir de 1.º de janeiro de 1970, as notas promissórias e letras de câmbio obedecerão a modelos oficiais e sua distribuição será feita segundo normas baixadas pelo Ministro da Fazenda, devendo seu registro nos órgãos da Secretaria da Receita Federal ser efetuado no prazo de vinte dias contados da data de sua aquisição, mantidas as demais disposições do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 427, de 22 de janeiro de 1969.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 5.614, DE 5 DE OUTUBRO DE 1970**

(Anexada pela Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal)

**Dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).**

Art. 2.º O Registro de Comércio e baixas nas Juntas Comerciais somente poderão ser feitos mediante comprovação de inscrição ou baixa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

**MENSAGEM Nº 113, DE 1979-CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Lenoir Vargas, Henrique de La Rocque, Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Eunice Michiles, Almir Pinto, José Lins, Saldanha Derzi, Affonso Camargo, Murilo Badaró e os Srs. Deputados Nilson Gibson, Artenir Werner, Maluly

Netto, Ubaldino Meireles, Borge da Silveira, Rezende Monteiro, Diogo Nomura, Pedro Carolo, Arnaldo Busato, Gióia Junior e Nelson Morro.

**MENSAGEM Nº 114, DE 1979-CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Arnon de Mello, Bernardino Viana, Luiz Cavalcante, Vicente Vuolo, Aderbal Jurema, Lomanto Junior, Gastão Müller, Mendes Canale, Tarso Dutra, Jorge Kalume, Milton Cabral e os Srs. Deputados Ruy Silva, Evaldo Amaral, Antônio Mazurek, Feu Rosa, Evandro Ayres de Moura, Darcy Pozza, Arnaldo Schmitt Junior, Igo Losso, Norton Macedo, Airon Rios e Alcides Franciscato.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para apresentar o seu parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o respectivo decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do parecer competente.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)*

**ATA DA 266ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1979**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME**

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Paulo Brossard.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Aluizio Bezerra — MDB; Amilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

**Amazonas**

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

**Pará**

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

**Maranhão**

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Mariano — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio

Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Roseburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Tobias Alves — MDB.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

**Paraná**

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruct — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabbardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluzio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloy Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugoardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

**Rondônia**

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 49 Srs. Senadores e 396 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Josué de Souza.

**O SR. JOSUÉ DE SOUZA** (ARENA — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero congratular-me de um modo geral com o Congresso e em particular, com V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, autor do projeto que instituiu, neste 5 de novembro, o Dia da Cultura, homenagem do espírito culto, do espírito brasileiro e do espírito de reconhecimento de V. Ex<sup>a</sup> ao grande Rui Barbosa, que, neste dia, em novembro de 1849 nascia, fazendo surgir para o Brasil uma nova área de cultura, de inteligência, de amor à liberdade, de dignificação do homem e de luta a toda prova contra a violência, que ele repugnou em todas as épocas, em todos os tempos, em todas suas obras.

Rui Barbosa, jurisconsulto famoso, Senador da República desde os primórdios; Rui Barbosa, um dos maiores e mais interessados cultores do idioma, legou a gerações sucessivas, ensinamentos que perduram ainda hoje, através de sua obra, de mais de 100 volumes. Entre elas, está a famosa polêmica com Carneiro Ribeiro, seu mestre, onde se destacou com sua "Réplica". Há, também, a "Oração aos Moços", que tem, ainda nos dias presentes, o sabor de uma orientação, de um hino de brasilidade, de um devotamento à liberdade, à Pátria, e excede a capacidade de julgarmos.

Rui Barbosa morreu em março de 1923, em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro. Quando da sua morte, todos os jornais daquele Estado e do Brasil registraram o infausto acontecimento com manchetes, cuja síntese traduziam a grande perda e a grande mágoa que o Brasil sofria. Dentre elas, a que mais nos chamou a atenção foi a da *Gazeta de Notícias*, na época um dos jornais mais lidos, de maior prestígio, para o qual convergia os grandes litera-

tos do Brasil: jornalistas, escritores, poetas. A *Gazeta de Notícias* registrou o desaparecimento de Rui Barbosa com a seguinte manchete: "Apaga-se o sol".

Ele era, na verdade, o sol do Direito, o sol da liberdade, o sol da democracia, o sol dos direitos humanos, o sol no ensinar, no buscar o aprimoramento da língua brasileira.

Sr. Presidente, neste Dia da Cultura, que V. Ex<sup>a</sup> consagrou no calendário cívico do Brasil, o nosso pensamento se volta para a juventude, incentivando-a a que estude de fato, e não procure tirar apenas o diploma que lhe possa dar um emprego ou uma situação social melhor.

A cultura é, de fato, a maior riqueza que um jovem pode adquirir para participar ativa e brilhantemente da sociedade.

Volto meu pensamento também para os pais, no sentido de que fiscalizem o aprendizado de seus filhos, no sentido de que policiem as suas lições, e não permitam que continuem, como em regra ocorre, a confiar apenas nos cursinhos que os levem à Faculdade e que esta lhes dê o diploma. É preciso ter em conta que essa riqueza, que é a cultura, que nenhum regime pode espoliar, que nenhum estado político-social pode apagar, é a única coisa que acompanha o homem em todas as fases de sua vida, em todos os regimes, mesmo os mais arbitrários e os mais autoritários, porque até na Rússia, como na China, os sábios, os que aprenderam, os que se educaram, os que adquiriram cultura, mesmo numa sociedade em que não há hierarquia, eles se impõem, eles se destacam, eles se distinguem, eles alcançam, acima do nível geral, uma posição de renome, uma situação de indiscutível destaque pelo falar e pela necessidade que todos os regimes têm dos homens sábios e dos homens cultos.

Volto, pois, Sr. Presidente no dia de Rui Barbosa, o Dia da Cultura, o meu pensamento aos moços e aos pais, dizendo-lhes que aqueles que não sabem falar o seu idioma, aqueles que não sabem escrever a língua pátria também cometem um ato de impatriotismo e de desprezo à nacionalidade. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Concedo a palavra ao Sr. Deputado Nilson Gibson.

**O SR. NILSON GIBSON (ARENA — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há muitos anos as funções de Governador de Pernambuco não eram exercidas com tamanha contação ou desenvoltura política, como vem acontecendo atualmente pelas mãos do ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Marco Maciel. As características que tem imposto ao cargo presumem largos compromissos aos partidos e aos homens que terão de substituí-lo em 1982. A afirmação poderia parecer precoce, mas se nos apresenta cristalina diante de uma análise feita pelos políticos do Estado. Marco Maciel tem efetivamente extraído dividendos de sua vivência com o poder em Brasília, num ritmo bastante acentuado, pois, em apenas seis meses de mandato, logrou a viabilidade econômica de seu Governo. Integrado ao espírito de dinamismo que herdou da convivência com os Ministros e com a chefia da Nação durante sua permanência no Instituto Milton de Campos e na Presidência da Câmara dos Deputados, Marco Maciel aprendeu a caminhar com agilidade pelos tortuosos labirintos do Planalto. E sabe que a rapidez e a eficiência fazem a melhor estratégia no sentido de captar recursos e de chegar sempre na frente para garantir os investimentos de que Pernambuco necessita. Fica, portanto, a marca de um desempenho funcional que Pernambuco precisa de fato, e que certamente será exigido pelos eleitores aos futuros hóspedes do Campo das Princesas. Do ponto de vista estritamente político, o Governador Marco Maciel participa de todos os lances do debate que se iniciou em 1974 a partir do lançamento do termo "distensão" na terminologia política deste País e tem ele sido uma figura constantemente solicitada pelos condutores do diálogo em favor da redemocratização brasileira. Em seis meses de Governo, já compromete seu sucessor, legando prematuramente aos pernambucanos um ritmo de trabalho que terá de ser seguido no futuro, até por uma exigência do cargo e em face das carências de um Estado reconhecidamente pobre, mas com uma vocação irreversível para o progresso econômico e cheio de tradições democráticas e libertárias.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Tem a palavra o Sr. Deputado Celso Peçanha.

**O SR. CELSO PEÇANHA (MDB — RJ.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, tem tomado uma posição de relevo no movimento sindical dos trabalhadores rurais do País. É uma entidade dirigida por gente valorosa, por homens do meio rural, da agricultura e que conhecem, por isso mesmo, todo o trabalho desenvolvido pelos rurícolas.

Agora mesmo, essa Federação encaminhou ao Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, com sede aqui em Brasília, documento no qual relata todas as tensões sociais do Estado do Rio de Janeiro. É um trabalho que procura examinar, Município por Município, toda a movimentação em torno do problema da terra, do problema fundiário, e traça normas e rumos para a CONTAG orientar-se. Esse documento é assinado por Eraldo Lírio de Azeredo, Presidente, líder que conheço há muitos anos, pois veio da luta lá no norte fluminense, e também pelo tesoureiro da Federação, Miguel Fernando de Sousa. O trabalho, que passo a ler, é o seguinte:

OF. Nº 153/AJ/79.

Niterói, 31 de agosto de 1979

Prezado Companheiro:

A FETAG/RJ, em cumprimento às resoluções do 3º Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, realizado recentemente, vem pelo presente encaminhar aos companheiros, o anexo levantamento por nós realizado, sobre os conflitos de terra que envolvem famílias de lavradores em nosso Estado, a fim de serem encaminhadas pelo Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais as medidas definidas naquele conclave, quanto às questões da terra.

Pelo levantamento anexo, podemos constatar graves situações de tensão social no nosso meio rural, cabendo ressaltar os seguintes fatos:

1. Até a década de 60 os conflitos sociais mais graves situavam-se nos Municípios em torno do Rio de Janeiro, causados tanto pela valorização das terras devido à expansão do grande centro urbano, como à drenagem e saneamento das áreas da Baixada Fluminense. Isso é comprovado pela concentração de áreas desapropriadas por interesse social nos Municípios de: Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Magé, Cachoeira de Macacu, Itaboraí, Paracambi e Itaguaí. Por esta época, como consequência de situação semelhante em todo o País foram promulgados o Estatuto do Trabalhador Rural e o Estatuto da Terra.

Hoje, verifica-se que tais conflitos continuam a se agravar nestas áreas e além disso, se estenderam por todo o Estado. Isso se deve principalmente à valorização das terras em decorrência de obras de infra-estrutura, como a construção de estradas, por exemplo a BR-101 que liga o Rio com o Norte do Estado, e a Rio-Santos em direção ao Sul. Percebe-se então, que os investimentos governamentais aplicados em serviços de infra-estrutura, ao invés de terem servido para beneficiar os trabalhadores rurais, como seria de esperar, melhorando o seu nível de vida, aumentando a produtividade agrícola, e contribuindo para um melhor abastecimento de todo o Estado, acarretaram o aceleramento da expulsão do homem da terra. Verifica-se portanto que os reais beneficiários de tais investimentos foram os grandes proprietários de terras, através da especulação imobiliária, e uma minoria de privilegiados urbanos que disputam áreas de lazer e recreio em todo o Estado. O que coube aos trabalhadores rurais foi o empobrecimento rápido e a sua expulsão acelerada da terra. Isso está provado no anexo levantamento, pois aproximadamente 5.000 famílias de lavradores estão envolvidas nos conflitos de terra, atingindo cerca de 25.000 pessoas.

2. Outra constatação demonstrada pelo levantamento é a existência constante de ações judiciais envolvendo as famílias de lavradores atingidas por conflitos de terra. Contudo, com o ajuizamento dessas ações as violências, arbitrariedades e o uso da força bruta e até o assassinato contra trabalhadores, praticados por grileiros e "proprietários" não cessam.

Assim os "proprietários" não aguardam as decisões do Judiciário buscando de todas as formas fugir ao cumprimento das leis existentes, quando as ações são promovidas pelos trabalhadores. É bom lembrar que enquanto a Justiça é lenta e morosa em suas decisões as pressões dos fazendeiros se dão no dia-a-dia contra lavradores com poucos recursos para se sustentarem na terra durante a pendência de um processo judicial.

Por outro lado as ações judiciais promovidas pelos "proprietários" têm servido simplesmente de fachada para legitimar a expulsão pela força própria de centenas de famílias de trabalhadores rurais. Por isso é que muitas das vezes os lavradores, não resistindo às pressões, abandonam as terras antes mesmo que a ação seja julgada. É grande o número de violências praticadas contra os trabalhadores, denunciadas às autoridades competentes e de ajuizamento de

ações próprias para apurar responsabilidades dos autores, que permanecem sem a devida apreciação.

Constata-se ainda uma reviravolta completa da Política Agrária Governamental contra os interesses dos trabalhadores rurais, nos últimos anos, demonstrados nos seguintes exemplos:

A. No Município de Cachoeira de Macacu, área de grande incidência de conflitos pela posse da terra, houve diversas desapropriações para efeito de Reforma Agrária no início dos anos 60. Uma das áreas desapropriadas por Decreto Presidencial foi a Fazenda São José da Boa Morte. Para espanto de todos, e especialmente das diversas famílias de posseiros residentes nesta área e ameaçadas de despejo, e daquelas centenas de outras da região, sem terra, mas que já fizeram requerimento nesse sentido ao INCRA, esta área foi recentemente devolvida pelo INCRA, titular do domínio, para serem disputadas pelos pretensos proprietários na Justiça. Caso semelhante se repetiu com desapropriação de Capivari em Duque de Caxias, de Imbé em Campos e outras mais como se vê no levantamento. O que é mais grave é que o INCRA deslocou famílias de posseiros dessas áreas devolvidas para as glebas Vecchi e Quizanga em Cachoeira de Macacu, para poder justificar a inexistência de conflitos sociais nessas áreas. O resultado final é o agravamento dos conflitos, apenas deslocados de Município e um grande número de famílias sem terra, dispersos por todo Estado.

B. As áreas destinadas a reservas florestais têm sido frequentemente localizadas em regiões densamente cultivadas e habitadas por lavradores. No caso do Parque Nacional da Bocaina, em Paraty, a delimitação inicial da área destinada à reserva florestal compreendia 134.000 ha e atingia centenas de famílias de posseiros. Por esta razão, o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais reivindicou nova delimitação do Parque que permitisse uma justa solução para os lavradores. Mas com surpresa constatamos que a nova delimitação desse Parque, reduziu as reservas florestais a apenas 100 mil ha, continuando a abranger as lavouras dos trabalhadores, mas liberando imensas áreas de terras que hoje são disputadas por grandes grupos nacionais e multinacionais. Este é o caso das fazendas: Trindade e Laranjeiras em Paraty.

Em Silva Jardim a desapropriação para fins de Reforma Agrária foi feita para preservar macacos, conhecidos como mico-leão, enquanto o IBDF e o INCRA, responsáveis pela implantação da reserva, tentaram expulsar todas as famílias de lavradores ali existentes, com a ocorrência até de ameaças e violências físicas. O maior absurdo contudo, é que há uma grande área já desapropriada, que não se presta a reserva florestal, mas que até agora não foi delimitada por aqueles órgãos para assentar esses posseiros.

Em Macaé, com uma simples decisão de ordem administrativa funcionários da Secretaria Estadual de Agricultura e do IBDF tentavam impedir aos posseiros conservar e prosseguir suas lavouras e até mesmo expulsá-los da terra.

Em Valença a atitude da EMBRAPA para com os lavradores da fazenda, Juparanã foi semelhante.

Cabe salientar ainda que o Estado vem destinando hoje áreas desapropriadas por interesse social, para fins totalmente diversos dos seus objetivos iniciais. Isso ocorre com a desapropriação da Fazenda Paraty-Mirim doada à FLUMITUR para implantação de projeto turístico.

Cabe ainda lembrar que a maior parte dos conflitos relacionados ocorre em regiões classificadas pelo próprio Governo Federal. Como "Áreas Prioritárias para efeito de Reforma Agrária", sem que os constantes relatórios e entrevistas com as autoridades competentes obtenham o atendimento das nossas reivindicações: a desapropriação das terras, o assentamento das famílias, a titulação das posses.

Assim nosso levantamento demonstra que a expulsão dos trabalhadores das terras em que vivem e trabalham se acelera a cada dia, sejam elas particulares, públicas ou até mesmo desapropriadas pelo Governo por interesse social. Sem dúvida está aí uma das causas fundamentais do êxodo rural em nosso Estado, onde os dados do Censo Demográfico do IBGE para 1940 mostram que 63% da população vivia em meio rural, restando apenas 27% em 1970. Dados mais recentes da PNAD — IBGE (1976), já com a fusão da Guanabara com o antigo Estado do Rio, mostram que apenas 10% da população total vive em meio rural, percentagem característica de países altamente desenvolvidos ou agricultura de alta produ-

tividade e agricultores de alto padrão de vida. No nosso caso contudo o que é alto é apenas o grau de concentração da propriedade da terra, passando os trabalhadores rurais por situações de fome e privação. Segundo dados cadastrais do INCRA (1972) 60% dos imóveis são minifúndios e controlam só 13% das terras, enquanto 35% dos imóveis são latifúndios e controlam 77% das terras. Há exemplos gritantes como o do município de Trajanó de Moraes, onde houve 4.000 despejos na área rural entre 1966 e 1974, município que contava com 42.000 habitantes em meio rural em 1960, só restando 10.000 habitantes em 1970.

É lógico que essa expulsão do homem da terra só pode agravar a situação social no Estado. Em primeiro lugar cabe lembrar que o posseiro expulso de sua terra vai inchar ainda mais as favelas, ou seja vira um posseiro urbano. Segundo a imprensa (*Jornal do Brasil* de 5-8-79) para cada 4 habitantes da cidade do Rio de Janeiro, 1 é favelado. — Portanto trata-se apenas de um deslocamento do problema da área rural para a área urbana, com o conseqüente agravamento — dos problemas sociais. Por outro lado os lavradores perdem seus cultivos, aumentando o número de consumidores e diminuindo a oferta de alimentos para o abastecimento de toda a população. E aumenta incrivelmente o número de assalariados rurais temporários, que são forçados a aceitar todo o tipo de exploração nas condições de trabalho para assegurar o minguado pão de cada dia. Segundo dados oficiais já há 120.000 assalariados no Estado do Rio (INCRA — 1972), e segundo a PNAD—IBGE 80% dos assalariados rurais no Estado do Rio não tem suas carteiras de trabalho assinadas, e ganham menos ou igual a um salário mínimo.

Portanto cresce a cada dia a tensão social em cada uma das áreas do levantamento em anexo, suas conseqüências se fazem sentir em todo o Estado, agravando os problemas sociais de um modo geral. É portanto indispensável que se consiga imediatamente a desapropriação dessas áreas, a titulação das que já estão nas mãos do Poder Público, e o assentamento definitivo das famílias de trabalhadores rurais, como meio de minorar a grave situação social hoje existente. Os instrumentos legais para que tudo isso se torne realidade já existem, e estão fixados no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), pois é exatamente a sua inaplicação que tem permitido o agravamento dos conflitos. Mas é de nossa união e da defesa intransigente de nosso ponto de vista comum, recentemente reafirmado no 3º Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, é que dependerá a conquista de nossos objetivos.

Assim, esperamos que o relatório ora encaminhado aos companheiros seja utilizado no sentido de reforçar e unir a luta de todos os trabalhadores rurais por melhor distribuição de terras no Estado, por uma Reforma Agrária, ampla e massiva, em nosso país, esperança de todos os trabalhadores, única saída capaz de garantir o assentamento das famílias de lavradores nas terras em que vivem e trabalham, e de assegurar uma plena participação de todos os trabalhadores na vida econômica, social e política de nosso Brasil.

Ao ensejo, formulamos votos de elevada estima e distinta consideração, acrescida de nossas habituais,

Saudações Sindicais. — **Eraldo Lirio de Azeredo**, — Presidente — **Miguel Fernando de Souza**, — Tesoureiro."

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Osvaldo Melo.

**O SR. OSVALDO MELO (ARENA — PA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Assembléia Legislativa do Estado do Pará aprovou proposta do Sr. Deputado Mário Chermont para encaminhamento de "ardoroso apelo ao Exmº Sr. Presidente da República e ao Ministro do Interior, no sentido de que determinem uma profunda e abrangente revisão dos programas e planos de atuação adotados até esta data pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), tendo em vista os resultados insatisfatórios que conseguiu até esta data, no tocante à sua finalidade primordial, que é a de promover a prosperidade econômico-social da Região Amazônica".

Como representante do povo do Pará nesta Casa, não poderia deixar de associar-me à lúcida iniciativa, em cuja justificação o autor conseguiu, com rara felicidade, sintetizar a posição de quantos se interessam pelo desenvolvimento daquela extensa região.

No documento que tive a honra de receber, há uma hábil referência ao "esforço sincero, hercúleo e coletivo de toda a comunidade nacional" do qual

deverá resultar o desenvolvimento da Região e sua libertação do atraso econômico e social em que vive mergulhada. Essa patriótica tarefa, como foi ressaltado, há que ser comandada e liderada pelo Governo Federal, "a fim de que a Amazônia possa não apenas integrar-se ao desenvolvimento global do País, como, em futuro não distante, devolver à Nação, com juros e dividendos expressivos, tudo o que ali foi investido e aplicado".

A uma análise consciente e isenta dos Planos que nortearam a ação da SUDAM desde 1967 até 1979, quais sejam, o Primeiro Plano Quinquenal e os dois Planos de Desenvolvimento da Amazônia, seguiu-se a conclusão de que as etapas políticas e objetivos adotados não foram realmente alcançados e que as infra-estruturas tão perseguidas não foram verdadeiramente consolidadas. Esta conclusão é reforçada pela confissão pública do atual Superintendente da SUDAM, de que a maior parte de seu esforço, traduzida pelos investimentos abundantes e maciços no setor agropecuário, produziu minguaos resultados, a ponto de serem cancelados inúmeros projetos, muitos dos quais nem tiveram sua implantação iniciada.

A Amazônia exige um tratamento diferenciado, esta é a verdade, em face de suas peculiaridades, de sua vastidão territorial, de seus fabulosos recursos naturais, que constituem um patrimônio nacional inalienável, merecedor de especial atenção e excepcionais cuidados. Não será com planejamento e programas distanciados da realidade que o Governo Federal conseguirá a valorização do homem amazônico nem a integração e ocupação territoriais da Região, objetivos que vêm sendo perseguidos há longo tempo.

Não queremos ver repetirem-se o desperdício e o malbarateamento de recursos oriundos de incentivos fiscais e de programas como o PROTERRA, que deixaram de ser corretamente aplicados na Amazônia, em proveito de uns poucos privilegiados.

Finalizo esta comunicação, Sr. Presidente, com as próprias palavras do autor da proposição:

"A sensibilidade de nosso povo está ferida, por tantos desenganos e decepções, levando-o a pensar que o Governo deste País ainda considera a Amazônia uma reserva nacional de riquezas, a ser explorada em ocasiões julgadas mais oportunas, talvez quando as fontes do Sul do País secarem.

Este posicionamento é perigoso, e traduz uma visão estreita da realidade amazônica e dos sentimentos de seu povo, e poderá, quem sabe, acarretar graves e irreparáveis prejuízos a este País."

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Geraldo Guedes, último orador inscrito.

**O SR. GERALDO GUEDES** (ARENA — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há cerca de uma semana estive na tribuna do Congresso Nacional para solicitar ao Sr. Ministro da Agricultura uma providência imediata junto ao Departamento Nacional de Defesa Sanitária Animal. Pedi a S. Ex<sup>a</sup> que interferisse no sentido de amparar os pecuaristas e fazendeiros do Agreste pernambucano, que se queixam tenazmente da falta de recursos para o combate à praga dos morcegos.

Dizia eu, Sr. Presidente, que estávamos realmente diante de uma determinação fatalista de natureza trágica, porque se nos salvávamos da inundação, tínhamos que enfrentar as secas. E agora, além das secas e das inundações, temos a praga dos morcegos, que não só são elementos transmissores da raiva, criando no rebanho bovino uma situação de absoluta falta de defesa para a sua sobrevivência, como também devastam e consomem os frutos das árvores e das matas. De modo que é preciso que o Ministro da Agricultura tome conhecimento do assunto, porque o morcego está prejudicando a economia do fazendeiro naquilo que é a sua parte mais substancial, de maior importância e de melhor resultado, exatamente a parte relativa ao seu gado.

Parece até exótico que se venha ao Congresso Nacional usar uma tribuna parlamentar para pedir ao Governo uma providência desse tipo. Mas, na verdade, o morcego está criando problemas tão aflitivos no seio da comunidade que trabalha na pecuária, em áreas do Nordeste brasileiro, mais efetivamente em áreas do Agreste pernambucano, que é preciso que o Governo tome providências para salvar aquela economia dessa praga horrível e dizimadora. Já temos as secas, como disse, já temos as inundações, e agora temos a praga dos morcegos, isso efetivamente já é demais. Apelamos a V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que encaminhe ao Sr. Ministro da Agricultura esta reclamação.

Deixo esta tribuna na certeza de que minha palavra não caiu no vazio, porque transmite, neste instante, uma queixa consistente, fundada e verdadeira daqueles pecuaristas que tanto necessitam, nesta hora, de uma medida efetiva do Departamento Sanitário de Defesa Animal do Ministério da Agricultura.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação das seguintes partes do Projeto de Lei nº 25, de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980:

Ministério da Agricultura — Ministério das Comunicações — Ministério do Exército — Ministério da Indústria e do Comércio — Ministério do Interior (SUDENE).

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Passa-se

## ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para discussão, em turno único, de partes do Projeto de Lei nº 25, de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980.

Não foram apresentadas emendas aos Subanexos constantes da pauta da Ordem do Dia de hoje.

Passamos, portanto, ao **item I**:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Legislativo — Câmara dos Deputados, tendo Parecer, sob nº 123, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nivaldo Kruger.

**O SR. NIVALDO KRUGER** (MDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, está em discussão o Projeto de Lei nº 25, de 1979, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1980, Subanexo Poder Legislativo — nas partes relativas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União — e, finalmente, o Subanexo Poder Judiciário.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos consciência da invalidade desta discussão, porquanto não podemos alterar, tampouco rejeitar a proposta. Mas entendemos que assunto desta importância não pode passar por esta Casa sem que pelo menos fique registrado o ponto de vista daqueles que não estão dispostos a continuar "engolindo" o que nos querem impor à força. O Congresso Nacional discute, mas não altera, não rejeita, não influi. Daí, Sr. Presidente, o desinteresse da maioria das duas Casas em participar do debate, fazendo com que se esvaia as atribuições de um Poder que deveria ser Poder, mas que, em comparação com outros órgãos da República, se encontra na mais difícil situação financeira.

O relatório que trata dos recursos previstos para o Poder Legislativo afirma que os alocados à Câmara dos Deputados — falando especificamente daquela Casa — pela primeira vez sofreram um crescimento relevante. Nada mais enganoso. Diz o documento em referência que nos últimos dois anos eles foram aumentados substancialmente. No entanto, o nosso Poder, o Poder Legislativo, no que respeita à Câmara dos Deputados, receberá, para o ano de 1980, uma dotação inferior a ela conferida nos anos de 1978 e 1979.

Sr. Presidente, gostaria que aqui estivesse o Senador que assinou o relatório para discutir aquilo que afirmou e que não corresponde à realidade. Quem desmerece, portanto, este Poder são os seus integrantes, aos quais falta hombridade para falar a verdade toda, e que muitas vezes querem prevalecer-se da distração, que não é da maioria, para que passem matérias desta natureza, o que não podemos aceitar.

Lamento, Sr. Presidente, que seja uma única discussão, pois queria lançar um desafio aos Srs. Senadores, no sentido de ser debatida esta matéria. As palavras contidas no relatório, os números desmentem. E eu pergunto, agora, a esta Casa: até onde vamos aceitar um comportamento desses dos integrantes deste Poder?

Concedo o aparte ao nobre Deputado Geraldo Guedes.

**O Sr. Geraldo Guedes** — Nobre Deputado, somente para solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso que está fazendo. Embora sem o brilho, sem o conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, sem a capacidade com que alinha seus conhecimentos a respeito da matéria...

**O SR. NIVALDO KRÜGER** — Não apoiado.

**O Sr. Geraldo Guedes** — ... quero dizer-lhe que, em outras oportunidades, em anos anteriores, também levantei a minha humilde voz contra esse processo de definhamento do Poder Legislativo. Realmente não há quem cuide do Poder que deveria ser o centro de todos os Poderes. O reflexo de que ele não está sendo cuidado, com a respeitabilidade, com a credibilidade que merece, encontra-se exatamente nessas páginas do Orçamento da União. Mas o que vamos fazer? Falar, nós falamos; pedir, nós pedimos; comentar, nós comentamos; protestar, nós protestamos; mas não participamos da Comissão e,

na verdade, nada podemos fazer, pois se V. Ex<sup>a</sup> apresentar qualquer emenda supressiva ou modificativa a este projeto, e pedir verificação de *quorum*, creio que dificilmente haverá número para ser votada.

**O SR. NIVALDO KRÜGER** — Agradeço ao ilustre Deputado Geraldo Guedes o aparte, o qual me conforta, pois verifico não ser a minha uma voz isolada. Para acentuar aquilo que dizia inicialmente, quero afirmar que não falo a esmo. Minhas palavras se dirigem à direção do Congresso Nacional. Parece-me que a responsabilidade cabe aos que têm o dever de não aceitar a humilhação que nos impõe o Executivo, de recebermos, quando cresceram as bancadas, menos recursos do que anteriormente. Eu perguntaria quais as gestões feitas junto ao Poder Executivo para protestar contra essa humilhação. Certamente a resposta não virá, será mais uma pergunta que se perderá no vazio. Mas ela ficará registrada. Um dia eles terão que responder, pois esta Nação há de cobrar a omissão desses brasileiros que não souberam fazer valer o direito do Poder que representavam.

Vejam os Senhores se é possível — aqui está um gráfico — se é aceitável uma condição desta natureza: ao Poder Legislativo do Brasil e ao Tribunal de Contas dotar-se-á apenas 0,67%, nem 1%, do Orçamento da União, enquanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senhores, a uma simples Secretaria do Gabinete do Presidente da República é alocado exatamente o dobro, 1,30%. O que se dá a este Poder é apenas o que o homem brasileiro gasta ao comprar duas carteiras de cigarros por ano.

Srs. Senadores e Deputados, Lideranças da Maioria, que têm o poder de dialogar com quem governa o País, alerto V. Ex<sup>ts</sup> para esse quadro gravíssimo. Daí por que quando nós, Presidentes de Comissão, queremos deslocar esses órgãos técnicos para atender às necessidades do bom desempenho do mandato, temos de assumir a posição vexatória de pedirmos passagens para aqueles que vamos visitar. Temos de pedir, de mãos estendidas, ao Projeto Jari, às cooperativas do Paraná, àqueles a quem deveríamos assistir, porque o Congresso Nacional não tem tido a hombridade de defender as prerrogativas que lhes são inerentes.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não podemos continuar aceitando que, para os Encargos Gerais da União, verbas que sequer são definidas, se dotem 91 bilhões de cruzeiros e se dê à Câmara dos Deputados apenas 3 bilhões de cruzeiros, para atender a todas as suas necessidades. Até quando ficaremos nesta situação? Pergunto, e se alguém puder responder, a resposta não será a mim, mas à Nação brasileira: até quando vamos ficar nesta condição humilhante de subordinação, de falta de recursos e de dependência? Aqui está um gráfico, que mostro à Casa e que precisa ser meditado nesta noite em que o Poder Legislativo se apresenta em relação do Poder Executivo numa posição de insignificância. Vejam V. Ex<sup>ts</sup> os gráficos: 865 bilhões de cruzeiros para o Poder Executivo; 3 bilhões, apenas, para a Câmara dos Deputados. Tivemos uma redução de recursos, para a Câmara dos Deputados, proporcionalmente aos do ano passado, e o Orçamento da União teve uma elevação da ordem de 60%, a maior nos últimos anos. Uma elevação da ordem de 60% sobre o Orçamento da União faz com que passemos de 500 bilhões de cruzeiros, no ano passado, para 998 bilhões neste ano, e o Poder Legislativo, com esta miséria, com esta insignificância de meios, fica incapaz de cumprir a sua missão. A perdurar este quadro no Congresso Nacional, teremos de abdicar das prerrogativas com que a Constituição garante o desempenho do mandato do Congressista. O Poder Judiciário do País, em todas as esferas, consome, com todos os seus foros, e recursos superiores aos do Poder Legislativo nacional.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, no quadro relativo à educação, este ano de 1980 é o ano em que tivemos a menor dotação percentual: estamos, este ano, com dotação de recursos da ordem de apenas 4,2%, quando, no ano anterior, tínhamos 5,7%. Pergunto mais uma vez: até quando vamos aceitar esta situação? Até quando a Maioria concordará com isto tudo? Até que a cangalha seja posta no pescoço de V. Ex<sup>ts</sup>? Esta é a pergunta que faço à Maioria. Certamente aceitarão esta cangalha, esta humilhação e marcharão, sem nenhuma dignidade, para a análise impiedosa da História brasileira. Sim, Senhores, quando se fala, neste País, que se está dando prioridade à agricultura, vejam o que acontece no Orçamento nacional: os recursos alocados para a agricultura são inferiores aos do ano passado. Isto é, sem dúvida, não mais o maquiavelismo a tomar conta das coisas, mas o farisaísmo daqueles que dizem fazer uma coisa e, na realidade, fazem outra, e ainda querem engodar a Nação.

Ora, até quando vamos suportar esta situação vexatória para o País?

Srs. Congressistas, diante deste quadro injusto, profundamente indigno para este Poder, que podemos fazer? Apenas registrar o nosso protesto, em palavras, nos Anais do Congresso Nacional, e nada mais. Pergunto mais uma vez: até quando vamos concordar com isso? Certamente por muito tempo.

Enquanto Senadores e Governadores forem nomeados, enquanto a Maioria for garantida através de processos escusos, não nos libertaremos desta situação vexatória para a Nação brasileira.

Concluo, Sr. Presidente, recordando a parábola evangélica que diz que o pior cego é aquele que não quer ver e que o pior surdo é o que não quer ouvir, e fazendo um apelo à direção do Congresso Nacional para que não faça ouvidos moucos aos nossos reclamos. O meu apelo, Sr. Presidente do Congresso Nacional, é para que, de pé, a direção desta Casa vá ao Executivo e diga que o Congresso Nacional, que representa o povo, não aceita esta condição humilhante em que o Poder Executivo colocou o povo brasileiro. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado Milton Figueiredo.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** (ARENA — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando se fala em Poder Legislativo sem poder legiferante no Orçamento; quando se recorda saudosos tempos em que o Orçamento não era um plano global de distribuição de recursos, proporcionando verbas definidas para projetos e programas pré-estabelecidos; quando os membros do Poder Legislativo sentem uma terrível frustração por não poderem influir na Lei de Meios da República, é necessário que este Poder, que tanto poder tem e dele não faz uso, ao invés de chorar um passado distante, que não volta mais, ao invés de se preocupar com emendas casuísticas, personalísticas, dentro de uma ótica provinciana, o que este Congresso deveria fazer — isto sim, Sr. Presidente — seria instrumentalizar-se para poder realizar o acompanhamento orçamentário, realizar o controle externo, que é feito por um órgão auxiliar desta Casa, o Tribunal de Contas.

O grande auxílio que esta Casa prestaria ao Brasil, e no sentido de se firmar como órgão que pudesse influir nas decisões definidas pelo Direito Financeiro, seria criar uma grande Comissão de Orçamento, seria realizar aquilo que a Constituição define, que é o acompanhamento externo da execução orçamentária.

Nós pecamos pela omissão. Ainda na semana passada, o Presidente da República usou de um direito que é nosso, do Poder Legislativo, de acompanhar o orçamento das entidades supervisionadas pelos Ministérios.

O Orçamento da República não contém o orçamento dos órgãos da administração indireta, dos institutos, das fundações. Enfim, é um Orçamento que deixa muito a desejar. Tanto que o Imposto Territorial Rural, que tem de ser arrecadado pelos cofres do Tesouro Nacional, não está contido no Orçamento. O Orçamento tem de ser uno, universal, tem de englobar toda a receita e toda a despesa. O Presidente da República, baixando o decreto que entrega ao Ministro do Planejamento a fiscalização da execução orçamentária das empresas estatais, esta utilizando um direito que é seu, o de promulgar decretos, mas que é uma prerrogativa do Legislativo. E votamos um Orçamento que não engloba a arrecadação total da República, porque não estão nele contidos os recursos próprios das entidades estatais.

É este realmente o grande papel que esta Casa teria de representar: o da fiscalização, do acompanhamento, do controle externo, que é feito pelo Tribunal de Contas, que não nos dá "menor bola". Não temos no Tribunal de Contas uma delegação de Deputados, não temos uma comissão junto ao Tribunal de Contas, para acompanhar a execução orçamentária. Entendo, nobre Presidente, que o grande problema desta Casa é a falta de instrumentos básicos para exercer, em toda a plenitude, a fiscalização das contas da Presidência da República.

Não sou daqueles Deputados que defendem apenas o "rabo" do Orçamento. Entendo que esta Casa não tem condições nem de discutir o Orçamento.

Estamos fazendo um diálogo de surdos, discutimos o que não conhecemos. O Orçamento deveria ser definido pela Lei nº 4.320, mas essa Lei foi modificada por duas portarias do Ministério do Planejamento, a Portaria nº 9 e a Portaria nº 19, que alteraram toda a estrutura da Lei nº 4.320. Dessas portarias, resultou verdadeiramente uma nova lei, e esta Casa aceitou tudo tranquilamente. Duvido, Sr. Presidente, que, dos 420 Srs. Deputados, 42 conheçam as definições, as prioridades.

**O Sr. Walter Silva** — Se entendi bem, V. Ex<sup>a</sup> faz uma denúncia dirigida à Casa, mas que atinge, evidentemente, o Poder Executivo. V. Ex<sup>a</sup> alega que a Lei nº 4.320 teria sido alterada por duas portarias do Ministério do Planejamento, e que a Casa teria concordado.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — A Casa não tomou conhecimento, nobre Deputado. Elas foram publicadas e estão em execução há cinco anos.

**O Sr. Walter Silva** — Evidentemente, nós não podemos ser responsabilizados por uma ilegalidade cometida pelo Ministério do Planejamento. Essas

portarias não são submetidas ao Congresso para apreciação. Elas poderão ser questionadas no Poder Judiciário, a quem compete declarar-lhes a ilegalidade.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Eu não disse isso. Eu não acusei a Casa. V. Ex<sup>a</sup> não me entendeu bem.

**O Sr. Walter Silva** — Eu entendi V. Ex<sup>a</sup> dizer que estamos aqui a reclamar contra a impossibilidade de alterar o orçamento....

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Nossa impossibilidade de acompanhar o orçamento. Nós não possuímos instrumentos.

**O Sr. Walter Silva** — ...impossibilidade com a qual V. Ex<sup>a</sup> concorda, e ao mesmo tempo não nos insurgimos contra essas portarias. Eu queria lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que a nossa função não é meramente fiscalizadora. Mesmo na tarefa de Fiscalização e Tomada de Contas, estamos muito cerceados, e V. Ex<sup>a</sup> sabe bem disso. Todas as tentativas de transformação legal dessa fiscalização têm sido bloqueada exatamente pela Maioria que V. Ex<sup>a</sup> representa. A persistir esse estado de coisas, a total impossibilidade de o Legislativo alterar a proposta do Orçamento feito pelo Executivo, torna-se inteiramente inócua a nossa função nesta Casa. Já que não podemos, e com isso V. Ex<sup>a</sup> concorda, alterar em nada o Orçamento da União, a passagem do Orçamento pelo Congresso Nacional é inteiramente desnecessária. O Governo poderia pura e simplesmente elaborar o Orçamento e remetê-lo ao *Diário Oficial*, sem nos submeter a esta *capitis diminutio* de termos de aprovar pura e simplesmente a proposta orçamentária, que é remetida aqui para homologação, cumprindo apenas um ritual legal e constitucional, sem alterar no que for este Orçamento. Esta a crítica que a Oposição tem feito, que o Deputado Nivaldo Kruger acabou de fazer, com muita proficiência, e que vamos continuar fazendo, até que um dia possamos acumular forças neste País, formarmos aqui uma maioria consciente e não submissa que possa alterar a Constituição e a possibilidade de este Congresso Nacional retomar a sua verdadeira função. A existência do Poder Legislativo, do Poder Congresso, nasceu na velha Inglaterra, em 1215, quando os barões ingleses se levantaram contra o poder absoluto do Rei João Sem Terra e lhe impuseram a Carta Magna de 1215, cuja finalidade primordial foi estabelecer um freio ao poder de tributar do soberano de então, coisa que hoje, muitos séculos depois, em pleno Século XX, nós aqui, pobres brasileiros, não podemos fazer.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Nobre Deputado Walter Silva, quero dar a V. Ex<sup>a</sup> um depoimento que está nos Anais desta Casa. Quando o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira solicitava a esta Casa as várias autorizações legislativas para a construção de Brasília, na Comissão de Finanças e Orçamento, os Deputados que faziam oposição a esse Presidente, desesperadamente tentaram bloquear, tentaram impedir a realização e três Deputados lúcidos perceberam que a construção de Brasília era a redescoberta do Brasil, entre eles o Deputado José Fragelli, ex-adversário do Presidente Juscelino. S. Ex<sup>a</sup> compreendeu a grandeza daquilo que se propunha e votou, e conduziu parte da sua bancada à aprovação de todos os créditos que o Presidente Juscelino desejava. Então, nobre Deputado, o Orçamento não é mais aquele documento em que se podia colocar: ponte sobre o rio "X". Hoje, nobre Deputado, o Orçamento é o órgão principal do sistema de planejamento, nacional e mundial. É preciso que se conheça todas as razões técnicas para compreender se aquele investimento é gravoso ou não, é rentável ou não. O que a Câmara precisa, nobre Deputado, no meu entender, é centralizar-se para oferecer ao Poder Executivo as suas posições, porque voltar a tratar o Orçamento aleatoriamente e colocar pontes, rios etc., isso fere e arrebatou qualquer planejamento. Da maneira como V. Ex<sup>a</sup> coloca o problema, V. Ex<sup>a</sup> está violentando a técnica, porque, hoje, o Orçamento é um instrumento de desenvolvimento, desenvolvimento perfeitamente definido, com parâmetros econômicos, financeiros e sociais.

**O Sr. Walter Silva** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> mais uma breve observação?

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Com muito prazer.

**O Sr. Walter Silva** — Deputado Milton Figueiredo, não estamos advogando a recriação daqueles chamados raios orçamentários a que se referiu V. Ex<sup>a</sup> e que estão na crítica de Rui Barbosa, quando assumiu o Ministério da Fazenda. Temos bem presente essa crítica do velho e sábio Rui. Evidentemente, não advogamos o restabelecimento dessa sistemática, que reconhecemos verdadeiramente ultrapassada. Mas queremos, na grandeza que o Orçamento oferece, dentro desse planejamento a que se referiu V. Ex<sup>a</sup>, queremos a possibilidade de influir, de alguma forma para que não aconteça esse absurdo que nos é imposto e não podemos alterar. Veja V. Ex<sup>a</sup> que em relação ao Orçamento do ano passado, que está em vigor este ano, a participação per-

centual do Poder Legislativo cai de 0,73% para 0,67%. Portanto, um decréscimo da nossa participação, que é mínima. Ora, se são três os Poderes da República, lógico seria que esses 100% fossem distribuídos igualmente entre eles. Dirá V. Ex<sup>a</sup> que o Executivo tem maiores encargos. Reconheço, mas essa participação mínima, inferior a 1% do Orçamento, dada ao Legislativo é realmente um absurdo. Agora, o que nos contraria também é que, pela Constituição brasileira, o Orçamento é uma lei. É uma lei formal. Dirá V. Ex<sup>a</sup> que é uma lei material...

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Sim.

**O Sr. Walter Silva** — ... No sentido técnico da expressão. Mas, se é uma lei, o Poder Legislativo deveria ter o mínimo de possibilidade — e nós advogamos o máximo de possibilidade — de influenciar nele, porque senão cairíamos naquele velho conceito, já esboçado e desenvolvido na doutrina financeira na França, por exemplo, por Duguit, em que o orçamento deixa de ser uma lei para ser um mero ato-condição. É isto que nos recusamos a aceitar: a transformação do Orçamento brasileiro naquele mero ato-condição de que falava Duguit com muita proficiência nas suas obras sobre finanças públicas. É a isto que queremos reagir, devolvendo ao Congresso Nacional uma atribuição que lhe é própria, secular e tradicionalmente própria. Para isto, como eu disse, em 1215 foi editada a Carta Magna na Inglaterra, para possibilitar o controle das finanças públicas pelo poder público, pelo povo, através da sua representação nas Casas do Congresso. É apenas isto que advogamos, Deputado, e não a subserviência, a aceitação da imposição que o Executivo nos faz a cada ano, sem que possamos reagir a este estado de coisas.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Nobre Deputado Walter Silva, V. Ex<sup>a</sup> é realmente muito brilhante. Eu conhecia apenas o Walter miteingueiro. Walter do MDB, que fazia os seus apartes e discursos com conotações típicas e nitidamente políticas. Mas, hoje, é um novo Deputado Walter Silva que conheço. Parabéns, Deputado. Estou muito feliz por encontrar aqui no Congresso alguém com quem vou poder dialogar por muito tempo sobre a questão do Orçamento.

Não conheço o Orçamento do ano passado do Congresso e da Câmara. Mas sabe V. Ex<sup>a</sup> como é feito o Orçamento, nobre Deputado? Existe uma pianilha que vem para o Poder e o Poder informa ao órgão central de planejamento nacional as suas pretensões que, muitas vezes, podem ser atividades ou projetos. Se não aumentou, é porque no ano passado, possivelmente, teríamos maiores investimentos em obras públicas do que este ano. Não há, necessariamente, obrigatoriedade de que em um ano a verba seja maior do que o outro. É questão de plano de trabalho e este ano, pelo que eu percebi, V. Ex<sup>a</sup> declarou que a Câmara tinha menos investimentos do que no ano anterior. Daí o decréscimo em números absolutos, porque em números relativos houve acréscimo. É questão de plano de trabalho. Portanto, o raciocínio é muito linear. Quando se diz que é menos ou que é mais, fala-se apenas aleatoriamente, porque há um plano de trabalho para definir no mês de julho — 19 de julho — quando a República fecha o Orçamento. É o que se chama de "boneca", "veste a boneca". Então, ali são definidos os cortes, os programas. Estou falando no condicional. Esse decréscimo em números absolutos, mesmo com aumento do número de Deputados, terá sido talvez porque o programa seja menor.

Ouçõ com prazer o Deputado Marcondes Gadelha.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Deputado, V. Ex<sup>a</sup> faz um esforço brilhante, um exercício mental extraordinário para justificar o injustificável. O fato concreto é que houve uma redução na participação do Poder Legislativo de 0,73% para 0,67%.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — *Per capita* ou em números relativos?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Em percentual em relação ao montante, nobre Deputado.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Ao ano passado?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Exatamente. Então, V. Ex<sup>a</sup> justifica que isso atenderia a planos prévios. Ora, vamos ter que admitir que esses planos necessariamente restringem a força, a presença, a participação do Poder Legislativo, limitam a sua capacidade de fazer leis na medida em que limitam a sua instrumentação, as suas condições de trabalho. E não há qualquer justificação, nobre Deputado, para que tanto a participação quanto os planos que a ela se referem, sejam restritivos à ação do Poder Legislativo, numa época em que tanto se fala em "abertura", numa época em que tanto se fala em restauração da democracia e da plenitude dos Poderes desta Casa. Entendo, nobre Deputado, que a harmonia entre os Poderes é ponto essencial e inalienável no estilo democrático. Ora, não se pode conceber, numa ocasião em

que se pretende sair do autoritarismo, do arbítrio, da centralização, no momento em que se pretende fugir àquela imagem que o Poder Executivo assumiu de um verdadeiro Leviatã, encobrindo todos os outros Poderes sob suas asas, que venha a ser amesquinhado o Poder Legislativo e, por via de consequência, o Congresso Nacional.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — É presunção de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Não é presunção, nobre Deputado. Esta é uma aspiração nacional. Estamos numa época em que a Nação já não mais suporta este modelo que aí está, já não mais suporta a presença avassaladora do Executivo ocupando toda a cena nacional. Este aqui é o Poder legítimo, representante das aspirações do povo, este é o verdadeiro Poder, oriundo do sentimento mais profundo de nacionalidade, e não pode mais seguir sem condições sequer de exercer uma fiscalização adequada, consentânea com os objetivos...

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Estou inteiramente de acordo com V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Está em acordo talvez no pressuposto...

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Não, estou de acordo em gênero, número e grau com a essência da fala de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nesse caso, então, V. Ex<sup>a</sup> está de acordo com o Deputado Walter Silva, porque apenas procurei seguir o que S. Ex<sup>a</sup> falou anteriormente nesta tribuna. Não entendo como V. Ex<sup>a</sup> está de acordo comigo e não está de acordo com o Deputado Walter Silva.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Digo no meu parecer que o orçamento é antidemocrático, é terrivelmente pessimista, é terrivelmente falso. Agora, nobre Deputado, esta Casa tem que se instrumentalizar, para equalizar-se com o Governo. Esta Casa tem que conseguir instrumento para poder discutir os programas com o Governo. Esta Casa votou a Lei nº 4.320, que fixa normas para a elaboração do orçamento. Então, a técnica é dada através da Lei nº 4.320. Nós, o Poder Legislativo, e já falo o Congresso Nacional, não temos condições nem de discutir o orçamento.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Informo ao nobre Deputado que seu tempo já se esgotou. V. Ex<sup>a</sup> já o ultrapassou em três minutos.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Completarei, ilustre Presidente. Estamos agindo aleatoriamente, nobre Deputado Marcondes Gadelha. O que temos de fazer é criar um organismo aqui, para que possamos entrar no Tribunal de Contas, entrar nos balanços...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permita-me um minuto, antes que caiamos na subjetividade. O que vejo, concretamente, é uma Câmara dos Deputados que aumentou o número de Deputados para 420, que está construindo um bloco adicional, o Anexo 4, numa fase em que o Poder Legislativo precisa afirmar-se para que realmente caminemos com passos seguros para o Estado de Direito democrático e, numa fase dessas, é absolutamente inaceitável a redução da sua participação na despesa orçamentária. Esse é o dado concreto, objetivo. E se os planos visavam a limitar essa participação, que sejam condenados. Não há qualquer justificativa, não há nexo de causalidade que me faça compreender essa colocação de V. Ex<sup>a</sup>. Com todo o respeito à sua inteligência e ao brilhantismo com que desenvolve seu raciocínio para justificar um fato palpável, flagrantemente inaceitável.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Não estou sofismando, nobre Deputado, estou analisando. Disse a V. Ex<sup>a</sup> como é feito o orçamento. Possivelmente, a Câmara dos Deputados terá menor necessidade de recursos em 1980 do que teve em 1979, porque a sua programação de investimentos é menor.

É o que posso perceber do orçamento. Estou com V. Ex<sup>a</sup>. Não gosto desse orçamento. Sou contra a não-participação do político, sou contra a não-participação desta Casa. Mas esta Casa primeiro tem que ser digna dessa participação, e essa dignidade só poderá vir através de instrumentos institucionais capazes de habilitar V. Ex<sup>a</sup>, o Deputado Walter Silva e até o Deputado Milton Figueiredo a acompanhar a execução desse orçamento. É esta a diferença entre o pensamento de V. Ex<sup>a</sup> e o nosso.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Para ficarmos num item só: o número de Deputados hoje é de 420. V. Ex<sup>a</sup> sabe que os serviços da Casa giram em função desse número.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Teria que falar com o Presidente.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — A Assessoria da Casa gira em função desse número. A instrumentação que V. Ex<sup>a</sup> reclama para que tenhamos uma ação condigna neste plenário gira em função desse número. Isso é um fato inelutá-

vel. Pelo menos por esse aspecto, abstraída a necessidade de uma devolução, que é imperioso das prerrogativas do Poder Legislativo, abstraída essa necessidade, tomando apenas como parâmetro o número de Deputados, V. Ex<sup>a</sup> há de convir em que os serviços do Congresso, a instrumentação, o assessoramento, tudo isso tem que crescer em função do número de Deputados, pelo menos por esse aspecto.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Talvez isso tenha crescido. O investimento é que deve ter diminuído.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Absolutamente, não cresceu.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Concedo o aparte ao Deputado Afrísio Lima.

**O Sr. Afrísio Vieira Lima** — V. Ex<sup>a</sup> expôs com muito acerto. A queda do percentual ocorreu porque a despesa de capital caiu. Neste ano a despesa de capital foi de 219.828 milhões de cruzeiros, e em 1980 será de 158 milhões de cruzeiros, por causa do anexo, que já está concluído. Mas a despesa de manutenção cresceu.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — E qual o aumento do custeio, das despesas correntes?

**O Sr. Afrísio Vieira Lima** — Era de mais de 2 bilhões de cruzeiros; passou para 5 bilhões de cruzeiros. V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão. Houve um aumento da despesa de capital, mas não há mais necessidade. A construção do anexo está no seu final, e precisamos, então, de menos recursos. Mas a despesa de custeio aumentou, para poder pagar os Deputados, o assessoramento e para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** — Convido o Deputado Marcondes Gadelha a, no próximo ano, irmos à Presidência da República dizer que queremos interferir no orçamento, queremos serviço de computação, queremos saber a previsão e a despesa, queremos saber qual a programação, em quanto está a ORTN.

Precisamos ter computação, ter memória, Sr. Deputado. Esta é uma Casa sem memória financeira. Estou com V. Ex<sup>a</sup>: esse orçamento é antidemocrático, é pessimista. Vamos arrecadar muito mais do que está previsto. Temos de ser dignos do século em que vivemos. Estamos no limiar do ano 2.000, e temos de nos instrumentalizar dentro da temática, da tônica e do determinismo deste século. Precisamos ser dignos dele.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Não há mais oradores. Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Poder Legislativo — parte relativa à Câmara dos Deputados — permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado, contra o voto do MDB.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

A matéria retorna à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Item 2:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Legislativo — Senado Federal, tendo Parecer, sob nº 124, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão o Subanexo Poder Legislativo — Senado Federal. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado, com o voto contrário do MDB.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria retorna à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Item 3:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Legislativo — Tribunal de Contas da União, tendo Parecer, sob nº 125, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão o Subanexo Poder Legislativo — Tribunal de Contas da União. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado, contra o voto do MDB.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Judiciário, tendo parecer, sob nº 126, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão o Subanexo Poder Judiciário. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do MDB.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério da Fazenda, tendo Parecer, sob nº 133, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão o Subanexo Poder Executivo — Ministério da Fazenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do MDB.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.**

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)*